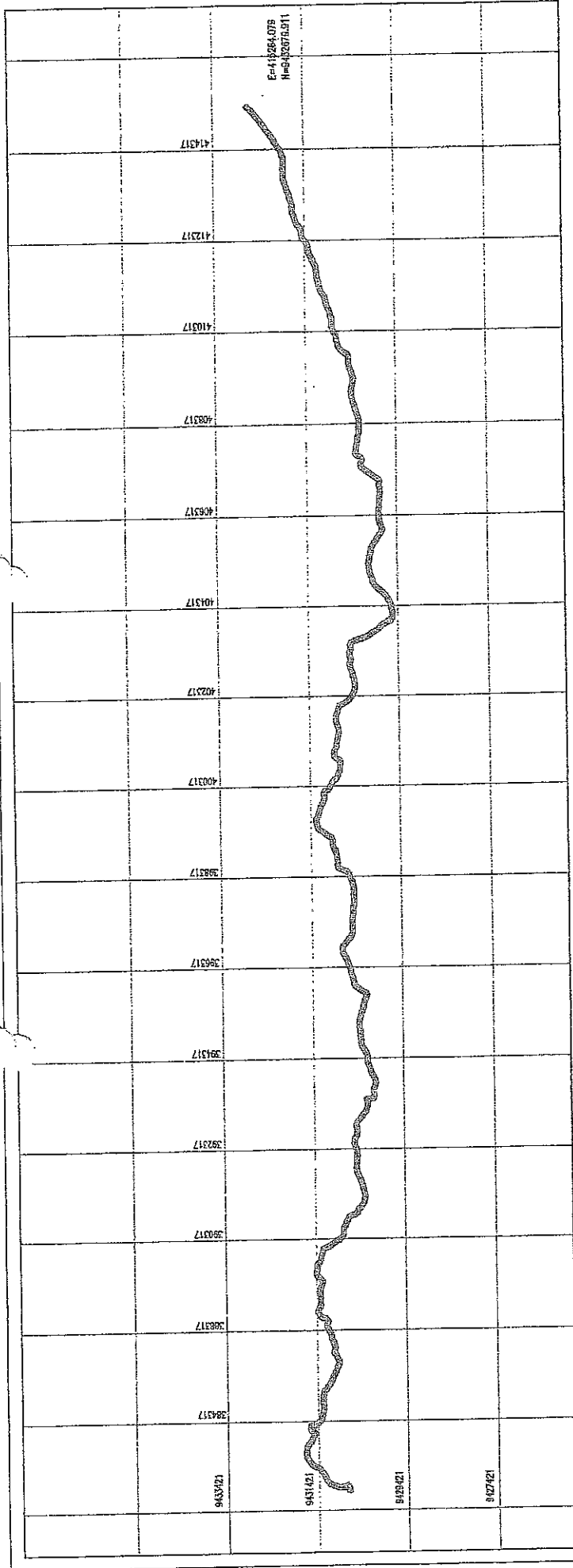
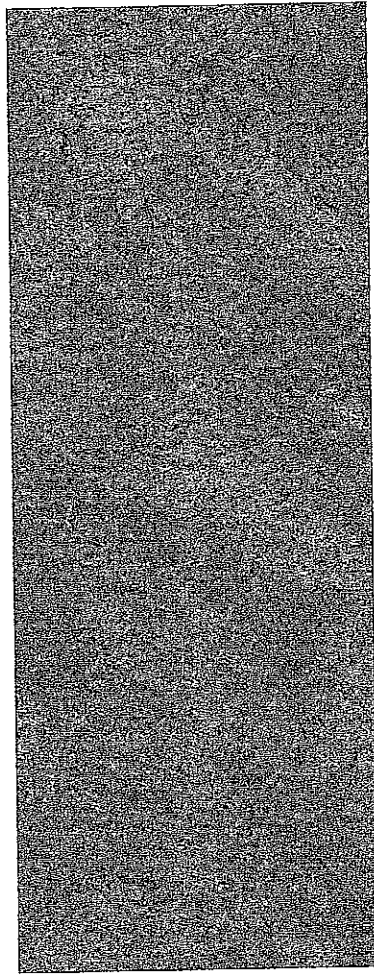




24. PEÇAS GRÁFICAS



01: PLANTA GEORREFERENCIADA (MALHA)



02: IMAGEM DO GOOGLE EARTH

LEGENDA

- ESTRADA PROJETADA

COORDENADAS EM LTM


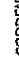

E=4126A.079

N=94267A.911

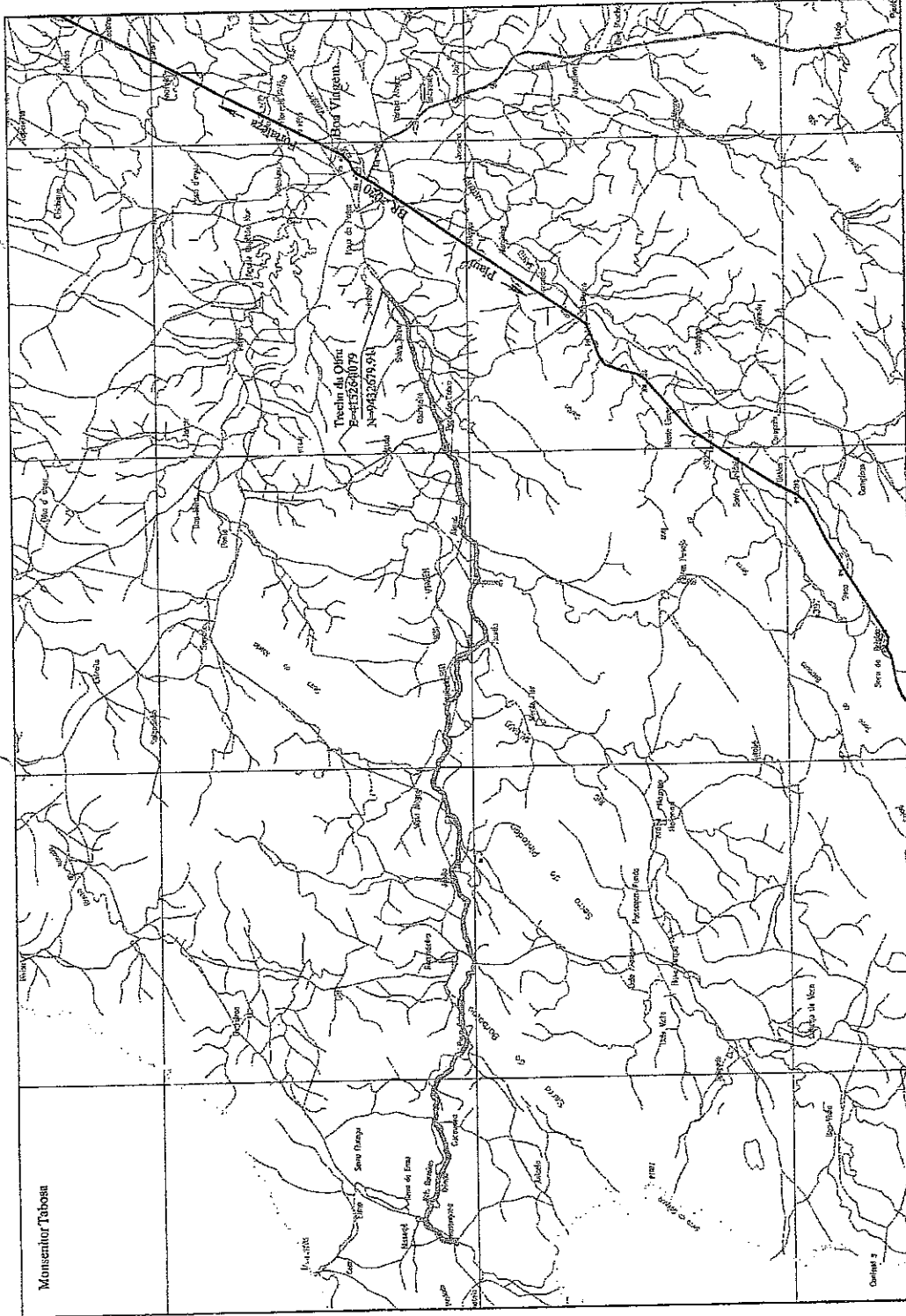
*[Handwritten Signature]*  
 Genildo de Araújo Pessoa  
 CPF: 879.725.943-97

PREFEITURA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 BOA VIAGEM - HISTÓRIA  
 GOVERNO PARA TODOS  
 REGISTRO EM ESTRADA VEICULAR  
 DE PLANTA GEORREFERENCIADA (MALHA)  
 DO DISTRITO DO GOOGLE EARTH  
 DATA: 01/02/2023  
 ANEXO Nº 01/01

**LEGENDA**

-  TRECHO DA OBRA
-  COORDENADAS EM UTM
-  INICIO DO TRECHO DA OBRA

E=415264,079  
N=9432579,911



Monsenior Tabosa

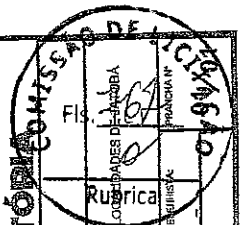
*Georgiano de Araújo Pessoa*  
**Georgiano de Araújo Pessoa**  
 Eng.º Civil RNP 0400183610  
 CPF: 879.725.903-97

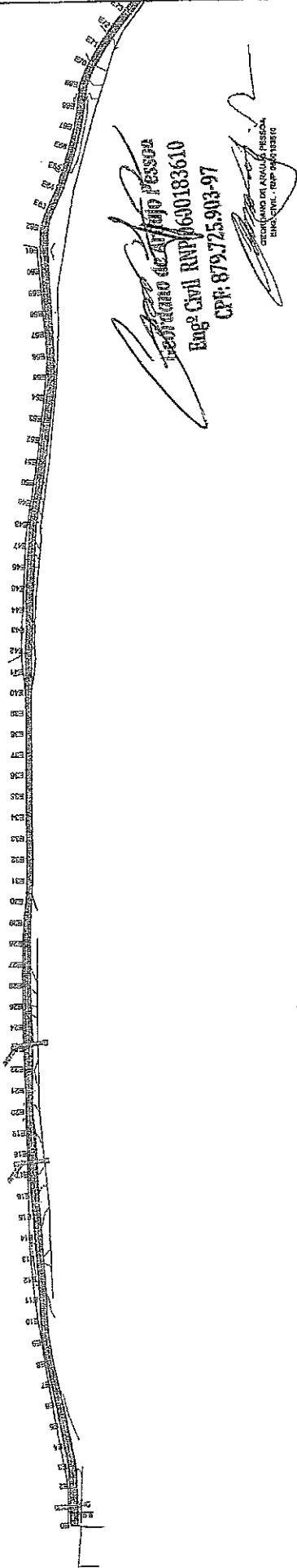
*[Signature]*  
 DIRETOR DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO  
 TÉCNICA - RPPR 040118110

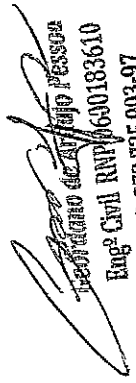


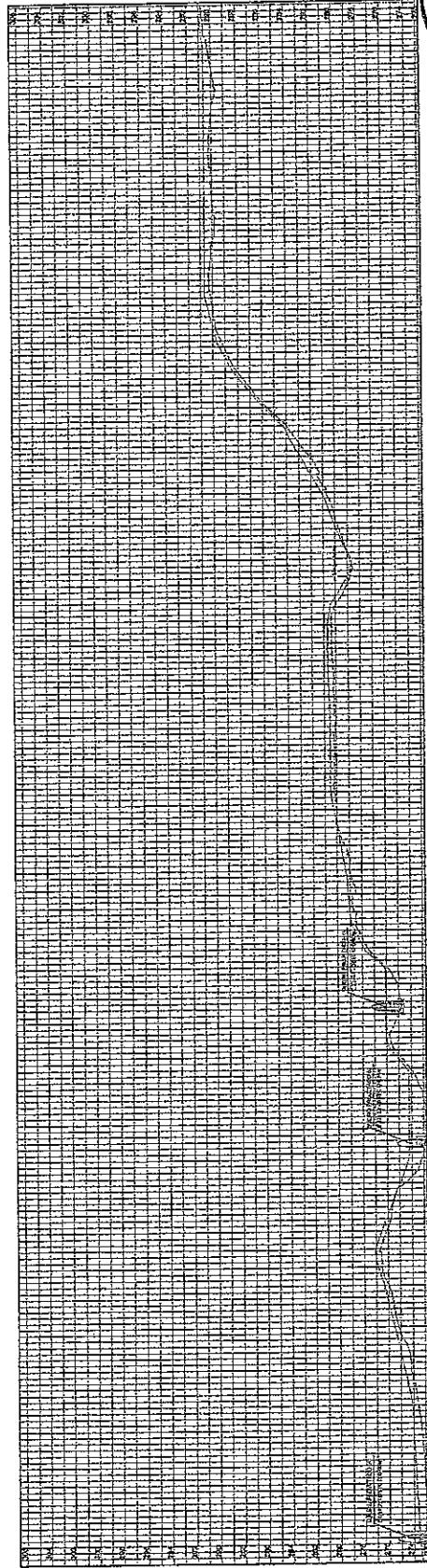
**PREFEITURA DE CONSTRUINDO  
 BOA VIAGEM**  
 GOVERNO PARA TODOS

OBRA:	RECUPERAÇÃO EM ESTRADA VICINAL
IDENTIFICAÇÃO DOS DESENHOS:	LOCAL: ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE JACIBA A MASSAGANA
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	DATA: 01/2022
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ESCALA:
REVISOR:	PROJETAÇÃO:



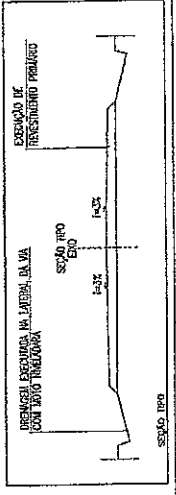


  
**Engº Civil RNP 600183610**  
**CPF: 879.725.903-97**  
 INSTITUTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
 DE ENGENHARIA CIVIL - RUA S. FRANCISCO, 150 - 13015-000 - CAMPINA DO PÊRAO - SC



Estação	0+00	0+05	0+10	0+15	0+20	0+25	0+30	0+35	0+40	0+45	0+50	0+55	0+60	0+65	0+70	0+75	0+80	0+85	0+90	0+95	0+97
Cota Terreno Natural	148,00	147,50	147,00	146,50	146,00	145,50	145,00	144,50	144,00	143,50	143,00	142,50	142,00	141,50	141,00	140,50	140,00	139,50	139,00	138,50	138,00
Cota de Regularização	148,00	147,50	147,00	146,50	146,00	145,50	145,00	144,50	144,00	143,50	143,00	142,50	142,00	141,50	141,00	140,50	140,00	139,50	139,00	138,50	138,00

- LEGENDA**
- ESTACA
  - EIXO PROJETADO
  - CERCA EXISTENTE
  - CURVAS DE NÍVEL
  - BUERO PROJETADO
  - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO
  - COLCHÃO DE AREIA E= 15CM
  - SARIETA E MEIO FIO EM CONCRETO
  - CORTE DE MATERIAL
  - ATERRIO COMPACTADO
  - TERRENO ATUAL
  - CREDE PROJETADO
  - BUERO PROJETADO

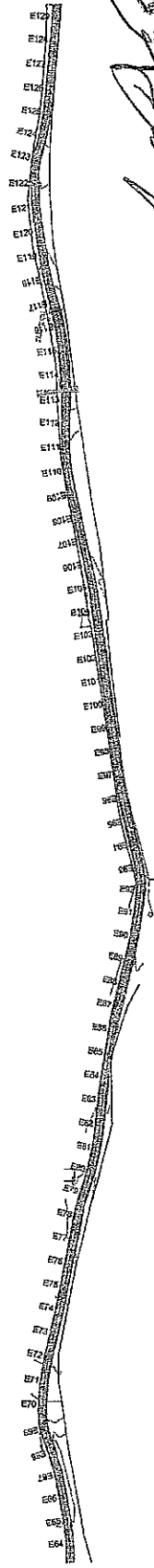


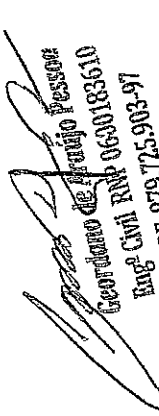
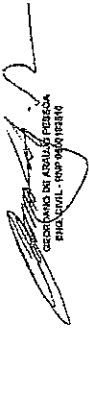
**PREFEITURA DE BOA VIAGEM**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**  
 GOVERNO PARA TODOS

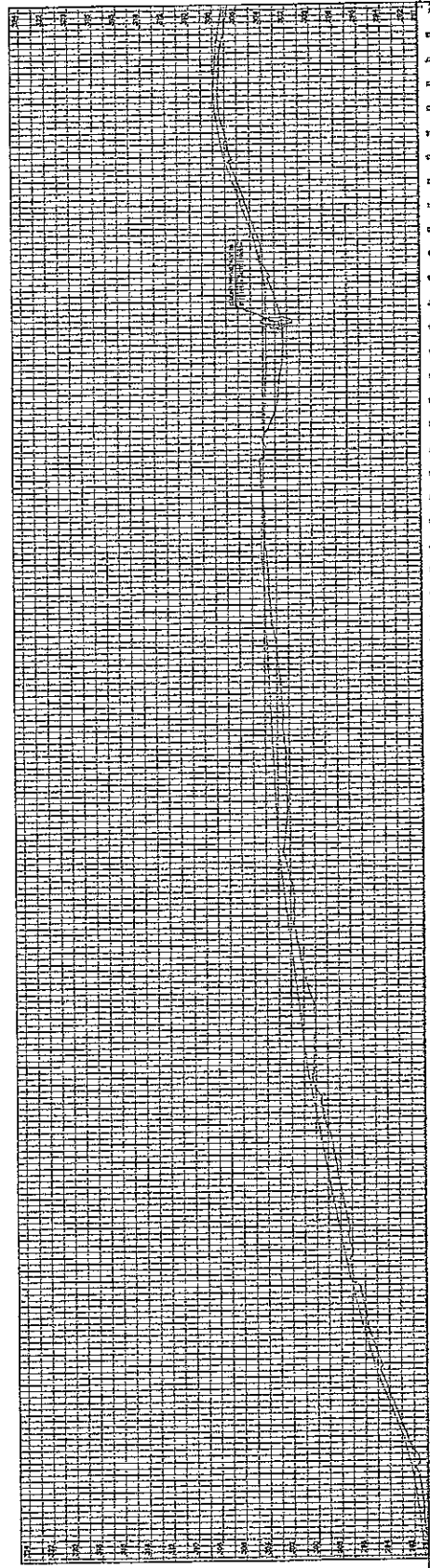
LOCAL: ESTADÃO QUELHAS LOCALIDADE DE JATÓIA  
 AMARIGUANA

DATA: 01/28/2022  
 HORAS: 14:00

01/28

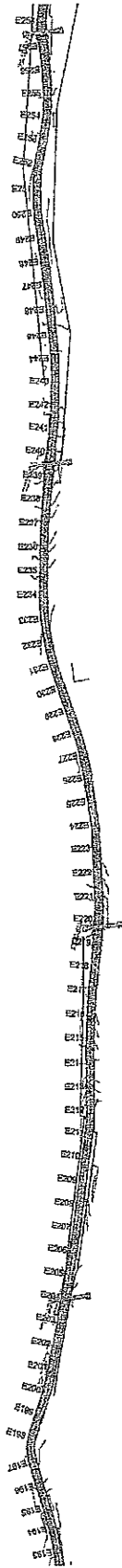


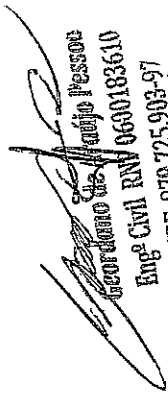
  
**Geordano de Araújo Pessoa**  
 Engº Civil RNP 0630183610  
 CPF: 879.725.903-97  
  
 GEORDANO DE ARAÚJO PESSOA  
 ENR CIVIL - RNP 0630183610



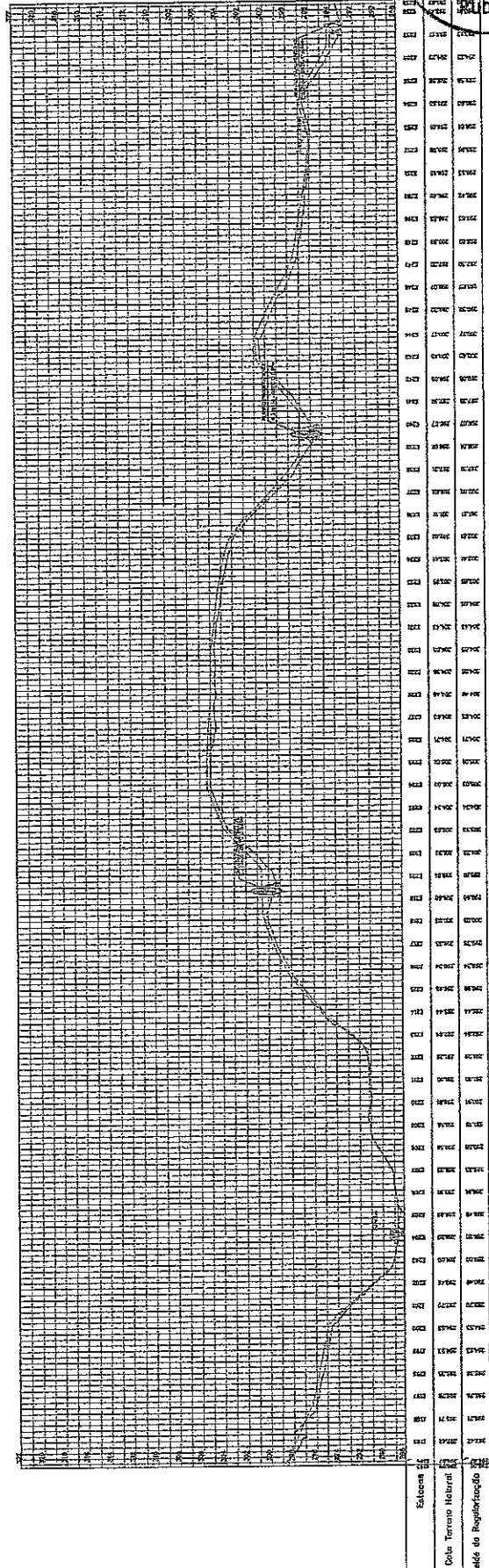
Estaca	E 122	E 121	E 120	E 119	E 118	E 117	E 116	E 115	E 114	E 113	E 112	E 111	E 110	E 109	E 108	E 107	E 106	E 105	E 104	E 103	E 102	E 101	E 100	E 99	E 98	E 97	E 96	E 95	E 94	E 93	E 92	E 91	E 90	E 89	E 88	E 87	E 86	E 85	E 84	E 83	E 82	E 81	E 80	E 79	E 78	E 77	E 76	E 75	E 74	E 73	E 72	E 71	E 70	E 69	E 68	E 67	E 66																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Cota terreno Natural	212,00	211,50	211,00	210,50	210,00	209,50	209,00	208,50	208,00	207,50	207,00	206,50	206,00	205,50	205,00	204,50	204,00	203,50	203,00	202,50	202,00	201,50	201,00	200,50	200,00	199,50	199,00	198,50	198,00	197,50	197,00	196,50	196,00	195,50	195,00	194,50	194,00	193,50	193,00	192,50	192,00	191,50	191,00	190,50	190,00	189,50	189,00	188,50	188,00	187,50	187,00	186,50	186,00	185,50	185,00	184,50	184,00	183,50	183,00	182,50	182,00	181,50	181,00	180,50	180,00	179,50	179,00	178,50	178,00	177,50	177,00	176,50	176,00	175,50	175,00	174,50	174,00	173,50	173,00	172,50	172,00	171,50	171,00	170,50	170,00	169,50	169,00	168,50	168,00	167,50	167,00	166,50	166,00	165,50	165,00	164,50	164,00	163,50	163,00	162,50	162,00	161,50	161,00	160,50	160,00	159,50	159,00	158,50	158,00	157,50	157,00	156,50	156,00	155,50	155,00	154,50	154,00	153,50	153,00	152,50	152,00	151,50	151,00	150,50	150,00	149,50	149,00	148,50	148,00	147,50	147,00	146,50	146,00	145,50	145,00	144,50	144,00	143,50	143,00	142,50	142,00	141,50	141,00	140,50	140,00	139,50	139,00	138,50	138,00	137,50	137,00	136,50	136,00	135,50	135,00	134,50	134,00	133,50	133,00	132,50	132,00	131,50	131,00	130,50	130,00	129,50	129,00	128,50	128,00	127,50	127,00	126,50	126,00	125,50	125,00	124,50	124,00	123,50	123,00	122,50	122,00	121,50	121,00	120,50	120,00	119,50	119,00	118,50	118,00	117,50	117,00	116,50	116,00	115,50	115,00	114,50	114,00	113,50	113,00	112,50	112,00	111,50	111,00	110,50	110,00	109,50	109,00	108,50	108,00	107,50	107,00	106,50	106,00	105,50	105,00	104,50	104,00	103,50	103,00	102,50	102,00	101,50	101,00	100,50	100,00	99,50	99,00	98,50	98,00	97,50	97,00	96,50	96,00	95,50	95,00	94,50	94,00	93,50	93,00	92,50	92,00	91,50	91,00	90,50	90,00	89,50	89,00	88,50	88,00	87,50	87,00	86,50	86,00	85,50	85,00	84,50	84,00	83,50	83,00	82,50	82,00	81,50	81,00	80,50	80,00	79,50	79,00	78,50	78,00	77,50	77,00	76,50	76,00	75,50	75,00	74,50	74,00	73,50	73,00	72,50	72,00	71,50	71,00	70,50	70,00	69,50	69,00	68,50	68,00	67,50	67,00	66,50	66,00	65,50	65,00	64,50	64,00	63,50	63,00	62,50	62,00	61,50	61,00	60,50	60,00	59,50	59,00	58,50	58,00	57,50	57,00	56,50	56,00	55,50	55,00	54,50	54,00	53,50	53,00	52,50	52,00	51,50	51,00	50,50	50,00	49,50	49,00	48,50	48,00	47,50	47,00	46,50	46,00	45,50	45,00	44,50	44,00	43,50	43,00	42,50	42,00	41,50	41,00	40,50	40,00	39,50	39,00	38,50	38,00	37,50	37,00	36,50	36,00	35,50	35,00	34,50	34,00	33,50	33,00	32,50	32,00	31,50	31,00	30,50	30,00	29,50	29,00	28,50	28,00	27,50	27,00	26,50	26,00	25,50	25,00	24,50	24,00	23,50	23,00	22,50	22,00	21,50	21,00	20,50	20,00	19,50	19,00	18,50	18,00	17,50	17,00	16,50	16,00	15,50	15,00	14,50	14,00	13,50	13,00	12,50	12,00	11,50	11,00	10,50	10,00	9,50	9,00	8,50	8,00	7,50	7,00	6,50	6,00	5,50	5,00	4,50	4,00	3,50	3,00	2,50	2,00	1,50	1,00	0,50	0,00	-0,50	-1,00	-1,50	-2,00	-2,50	-3,00	-3,50	-4,00	-4,50	-5,00	-5,50	-6,00	-6,50	-7,00	-7,50	-8,00	-8,50	-9,00	-9,50	-10,00	-10,50	-11,00	-11,50	-12,00	-12,50	-13,00	-13,50	-14,00	-14,50	-15,00	-15,50	-16,00	-16,50	-17,00	-17,50	-18,00	-18,50	-19,00	-19,50	-20,00	-20,50	-21,00	-21,50	-22,00	-22,50	-23,00	-23,50	-24,00	-24,50	-25,00	-25,50	-26,00	-26,50	-27,00	-27,50	-28,00	-28,50	-29,00	-29,50	-30,00	-30,50	-31,00	-31,50	-32,00	-32,50	-33,00	-33,50	-34,00	-34,50	-35,00	-35,50	-36,00	-36,50	-37,00	-37,50	-38,00	-38,50	-39,00	-39,50	-40,00	-40,50	-41,00	-41,50	-42,00	-42,50	-43,00	-43,50	-44,00	-44,50	-45,00	-45,50	-46,00	-46,50	-47,00	-47,50	-48,00	-48,50	-49,00	-49,50	-50,00	-50,50	-51,00	-51,50	-52,00	-52,50	-53,00	-53,50	-54,00	-54,50	-55,00	-55,50	-56,00	-56,50	-57,00	-57,50	-58,00	-58,50	-59,00	-59,50	-60,00	-60,50	-61,00	-61,50	-62,00	-62,50	-63,00	-63,50	-64,00	-64,50	-65,00	-65,50	-66,00	-66,50	-67,00	-67,50	-68,00	-68,50	-69,00	-69,50	-70,00	-70,50	-71,00	-71,50	-72,00	-72,50	-73,00	-73,50	-74,00	-74,50	-75,00	-75,50	-76,00	-76,50	-77,00	-77,50	-78,00	-78,50	-79,00	-79,50	-80,00	-80,50	-81,00	-81,50	-82,00	-82,50	-83,00	-83,50	-84,00	-84,50	-85,00	-85,50	-86,00	-86,50	-87,00	-87,50	-88,00	-88,50	-89,00	-89,50	-90,00	-90,50	-91,00	-91,50	-92,00	-92,50	-93,00	-93,50	-94,00	-94,50	-95,00	-95,50	-96,00	-96,50	-97,00	-97,50	-98,00	-98,50	-99,00	-99,50	-100,00
Greide de Regularização	212,00	211,50	211,00	210,50	210,00	209,50	209,00	208,50	208,00	207,50	207,00	206,50	206,00	205,50	205,00	204,50	204,00	203,50	203,00	202,50	202,00	201,50	201,00	200,50	200,00	199,50	199,00	198,50	198,00	197,50	197,00	196,50	196,00	195,50	195,00	194,50	194,00	193,50	193,00	192,50	192,00	191,50	191,00	190,50	190,00	189,50	189,00	188,50	188,00	187,50	187,00	186,50	186,00	185,50	185,00	184,50	184,00	183,50	183,00	182,50	182,00	181,50	181,00	180,50	180,00	179,50	179,00	178,50	178,00	177,50	177,00	176,50	176,00	175,50	175,00	174,50	174,00	173,50	173,00	172,50	172,00	171,50	171,00	170,50	170,00	169,50	169,00	168,50	168,00	167,50	167,00	166,50	166,00	165,50	165,00	164,50	164,00	163,50	163,00	162,50	162,00	161,50	161,00	160,50	160,00	159,50	159,00	158,50	158,00	157,50	157,00	156,50	156,00	155,50	155,00	154,50	154,00	153,50	153,00	152,50	152,00	151,50	151,00	150,50	150,00	149,50	149,00	148,50	148,00	147,50	147,00	146,50	146,00	145,50	145,00	144,50	144,00	143,50	143,00	142,50	142,00	141,50	141,00	140,50	140,00	139,50	139,00	138,50	138,00	137,50	137,00	136,50	136,00	135,50	135,00	134,50	134,00	133,50	133,00	132,50	132,00	131,50	131,00	130,50	130,00	129,50	129,00	128,50	128,00	127,50	127,00	126,50	126,00	125,50	125,00	124,50	124,00	123,50	123,00	122,50	122,00	121,50	121,00	120,50	120,00	119,50	119,00	118,50	118,00	117,50	117,00	116,50	116,00	115,50	115,00	114,50	114,00	113,50	113,00	112,50	112,00	111,50	111,00	110,50	110,00	109,50	109,00	108,50	108,00	107,50	107,00	106,50	106,00	105,50	105,00	104,50	104,00	103,50	103,00	102,50	102,00	101,50	101,00	100,50	100,00	99,50	99,00	98,50	98,00	97,50	97,00	96,50	96,00	95,50	95,00	94,50	94,00	93,50	93,00	92,50	92,00	91,50	91,00	90,50	90,00	89,50	89,00	88,50	88,00	87,50	87,00	86,50	86,00	85,50	85,00	84,50	84,00	83,50	83,00	82,50	82,00	81,50	81,00	80,50	80,00	79,50	79,00	78,50	78,00	77,50	77,00	76,50	76,00	75,50	75,00	74,50	74,00	73,50	73,00	72,50	72,00	71,50	71,00	70,50	70,00	69,50	69,00	68,50	68,00	67,50	67,00	66,50	66,00	65,50	65,00	64,50	64,00	63,50	63,00	62,50	62,00	61,50	61,00	60,50	60,00	59,50	59,00	58,50	58,00	57,50	57,00	56,50	56,00	55,50	55,00	54,50	54,00	53,50	53,00	52,50	52,00	51,50	51,00	50,50	50,00	49,50	49,00	48,50	48,00	47,50	47,00	46,50	46,00	45,50	45,00	44,50	44,00	43,50	43,00	42,50	42,00	41,50	41,00	40,50	40,00	39,50	39,00	38,50	38,00	37,50	37,00	36,50	36,00	35,50	35,00	34,50	34,00	33,50	33,00	32,50	32,00	31,50	31,00	30,50	30,00	29,50	29,00	28,																																																																																																																																																																																																																																																																	





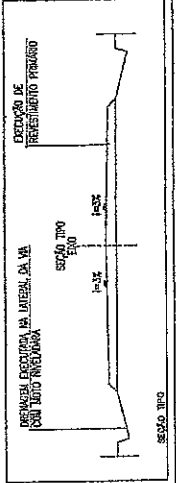
  
**Eng. João Pessoa**  
 CREA 0600183610  
 Eng. Civil RNV 0600183610  
 CEP: 879-725-909-97  
 CROCELAÇO DE ALAVEL PESSOA  
 INDAIATUBA - PR 0600183610

PROJ. PAVIMENT. PAVIMENT.

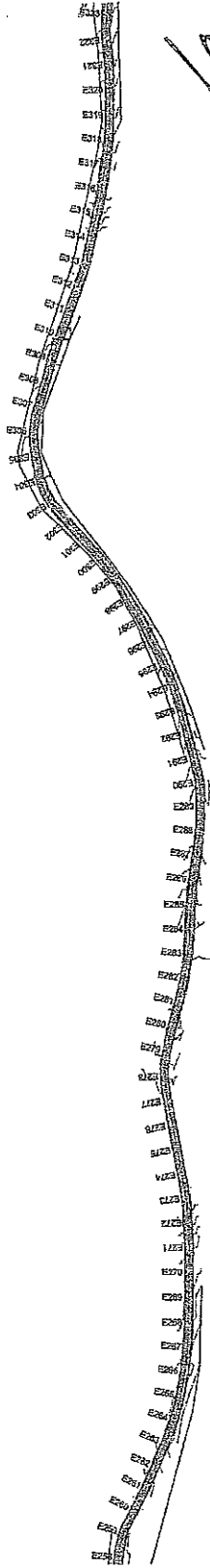


COMISSÃO DE  
 FLS. 766  

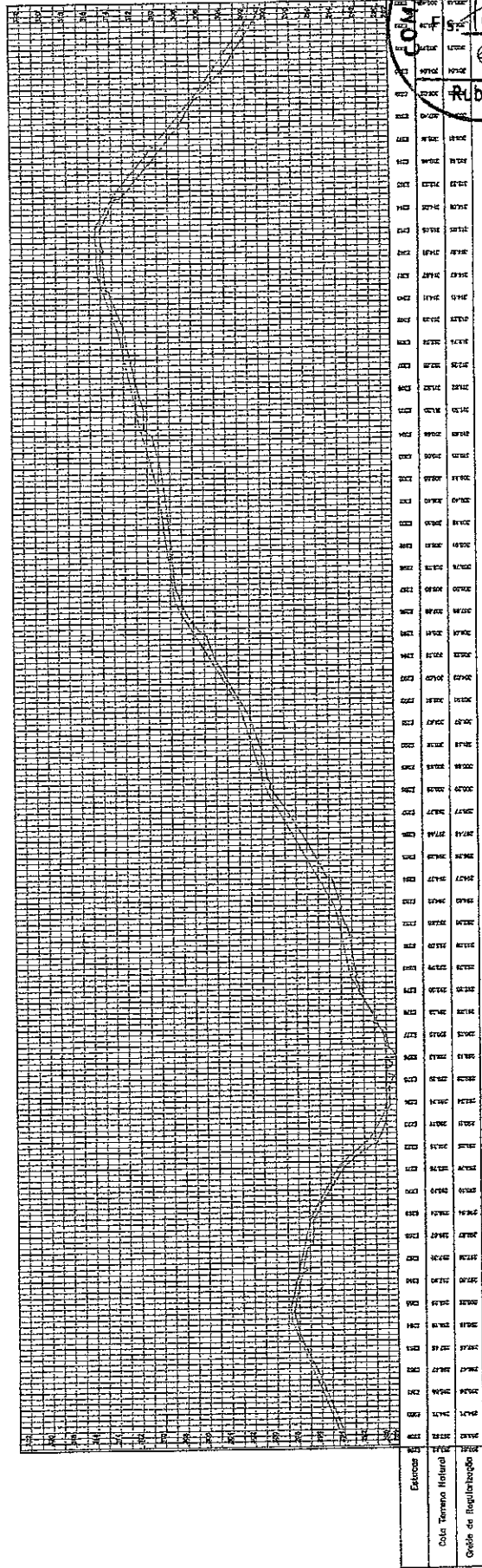

**PREFEITURA DE BOA VISTA**  
 GOVERNO PARA TODOS  
**COMISSÃO DE HISTÓRIA URBANA**  
 ESTAB. RESOLUÇÃO Nº 14/1981 A 22/80  
 LOCAL: BARRAGEM QUELLOUA LOCALIDADE DE LATAÇA A MARRAMA  
 REVISÃO DO PROJETO: 02 PERFIL LONGITUDINAL  
 DATA: 01/08/2002  
 PROJETO: 04/28



- EM PERFIL**
- TERRENO ATUAL
  - GRDE PROJETADO
  - BUERO PROJETADO
  - BUERO EXISTENTE
- LEGENDA**
- ESTACA
  - EXO PROJETADO
  - CERCA EXISTENTE
  - CURVAS DE NIVEL
  - BUERO PROJETADO
  - BUERO EXISTENTE
  - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO
  - COLCHÃO DE AREIA E= 10CM
  - SARRIETA E MEIO FIO EM CONCRETO
  - CORTE DE MATERIAL
  - ATERRO COMPACTADO

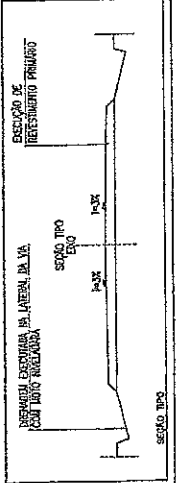


Eng<sup>o</sup> Civil RNP 0600183610  
 CPF: 879.725.903-97  
 COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO  
 ENO CIVIL - RNP 0600183610



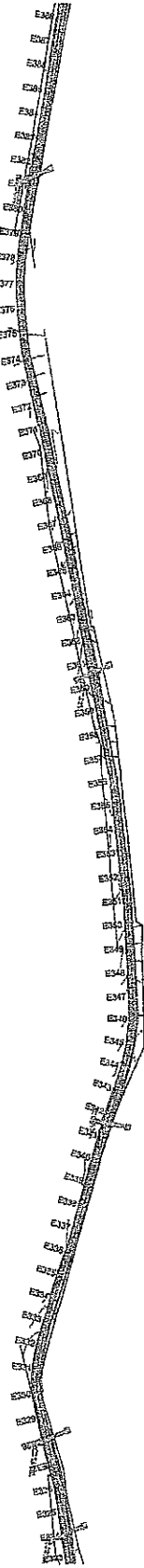
COMISSÃO DE L  
 Rubrica

**PREFEITURA DE CONSTRUINDO**  
**BOA VIAGEM UMA NOVA HISTÓRIA**  
 GOVERNO PARA TODOS  
 PROJETO GEOMÉTRICO  
 ETAPA 2/2 - RUA 133-100  
 LOCAL: BARRAGEM QUE LIGA A LOCAÇÃO DE LITORAL AMARILHADA  
 ESCALA: 1:10000  
 DATA: 01/02/2022  
 PROPOSTA Nº: 14-2020/04-030  
 PROPOSTA Nº: 14-2020/04-030  
 DATA: 01/02/2022  
 PROPOSTA Nº: 14-2020/04-030  
 DATA: 01/02/2022  
 PROPOSTA Nº: 14-2020/04-030  
 DATA: 01/02/2022

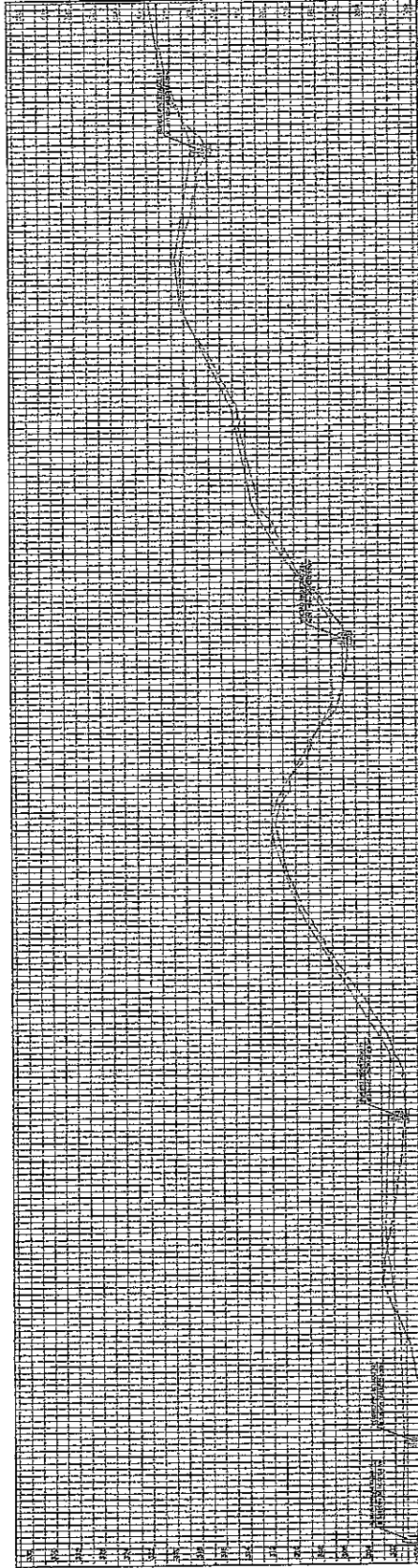


- EM FERRIL**
- TERRENO ATUAL
  - GREIDE PROJETADO
  - BUEIRO PROJETADO
  - BUEIRO EXISTENTE
- LEGENDA**
- ESTACA
  - EIXO PROJETADO
  - CERCA EXISTENTE
  - CURVAS DE NIVEL
  - BUEIRO PROJETADO
  - BUEIRO EXISTENTE
  - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO
  - COLCHÃO DE AREIA E= 15CM
  - SARIETA E MEIO FIO EM CONCRETO
  - CORTE DE MATERIAL
  - ATERRIO COMPACTADO





Engº Manoel de Araújo Pessoa  
 RPP 0600183610  
 Engº Civil RNP 0600183610  
 CPF: 879.725.903-97  
 PROFISSIONAL DE ARQUITETURA  
 EMBUSCA Nº 04/03/2010



Estaca	0+000	0+100	0+200	0+300	0+400	0+500	0+600	0+700	0+800	0+900
Cota Terreno Natural	11,000	11,100	11,200	11,300	11,400	11,500	11,600	11,700	11,800	11,900
Cota de Regularização	11,000	11,100	11,200	11,300	11,400	11,500	11,600	11,700	11,800	11,900

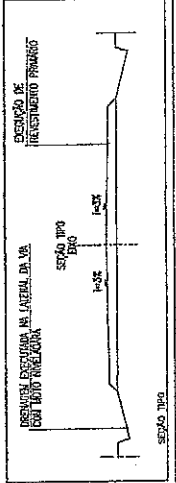
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 768  
 Rubrica

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM**  
 GOVERNO PARA TODOS

HISTÓRIA  
 RESUMO RESUMENDO ESTACA 3240 A 3310  
 LOCAL: ESTRADA ORLEANS LOCALIDADE DELATOSA A PASSOANA

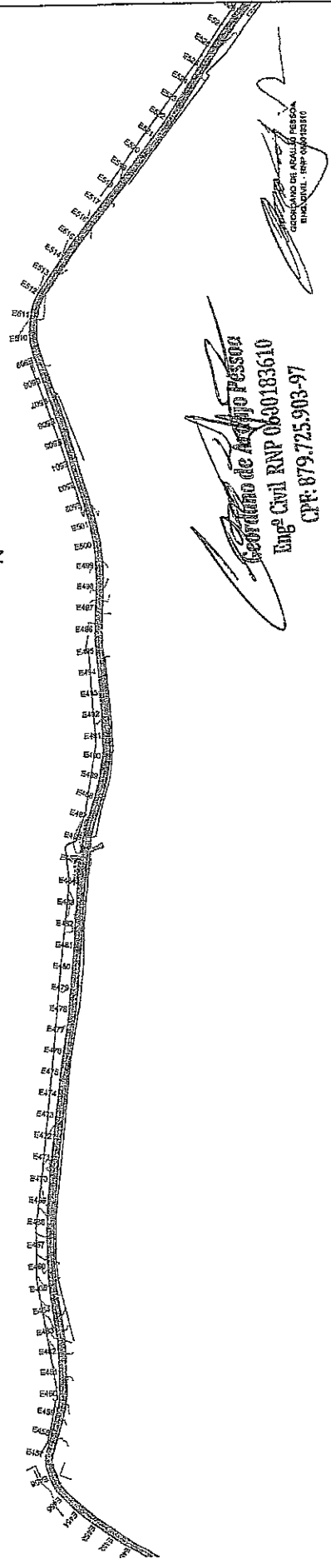
PERFILADO (M) 0,10000  
 PERFILADO (M) 0,10000

DATA: 07/02/22  
 PÁGINA Nº 06/28



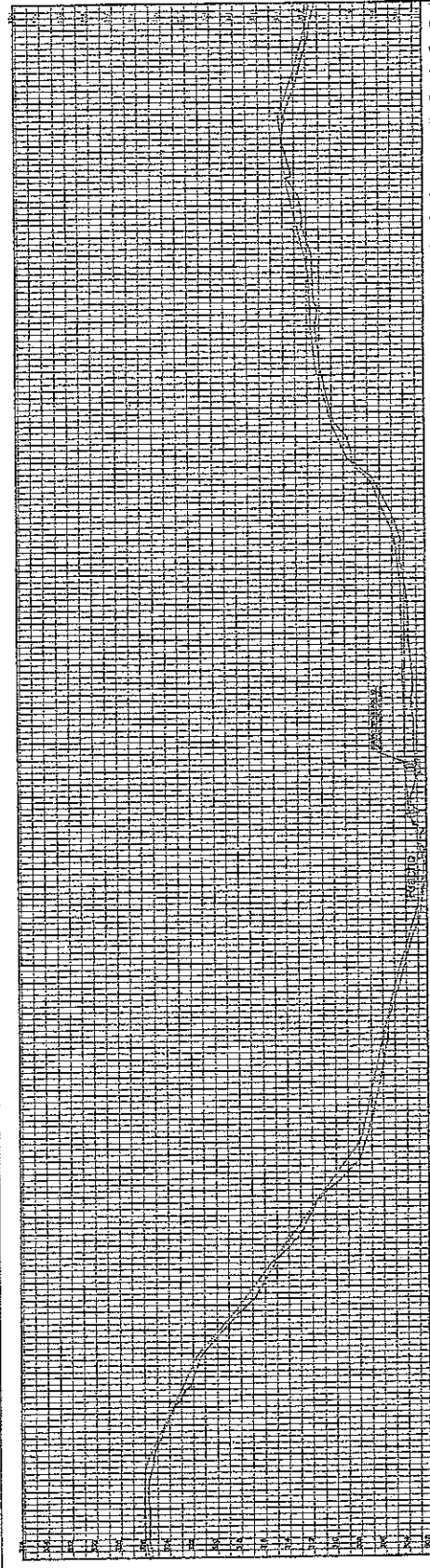
- LEGENDA**
- EM PLANO:
    - ESTACA
    - EXO PROJETADO
    - CERCA EXISTENTE
    - CURVAS DE NÍVEL
    - BUERO PROJETADO
    - BUERO EXISTENTE
  - EM PERFIL:
    - TERRENO ATUAL
    - GRIDE PROJETADO
    - BUERO PROJETADO
    - BUERO EXISTENTE
  - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA 5/ REJANTAMENTO
    - COLCHÃO DE AREIA E= 15CM
    - SARRIETA E MEIO FIO EM CONCRETO
    - CORTE DE MATERIAL
    - ATERRIO COMPACTADO





  
**Geovandio de Araújo Pessoa**  
 Engº Civil RNP 0690183610  
 CPR: 879.725.903-97

CIRCUNDAÇÃO DE AVALIAÇÃO PESSOAL  
 BIRACANGA - RNP 0690183610



Estação	Cota Terreno (metros)	Cota de Regularização
E500	100,00	100,00
E501	100,50	100,50
E502	101,00	101,00
E503	101,50	101,50
E504	102,00	102,00
E505	102,50	102,50
E506	103,00	103,00
E507	103,50	103,50
E508	104,00	104,00
E509	104,50	104,50
E510	105,00	105,00
E511	105,50	105,50
E512	106,00	106,00
E513	106,50	106,50
E514	107,00	107,00
E515	107,50	107,50
E516	108,00	108,00
E517	108,50	108,50
E518	109,00	109,00
E519	109,50	109,50
E520	110,00	110,00
E521	110,50	110,50
E522	111,00	111,00
E523	111,50	111,50
E524	112,00	112,00
E525	112,50	112,50
E526	113,00	113,00
E527	113,50	113,50
E528	114,00	114,00
E529	114,50	114,50
E530	115,00	115,00
E531	115,50	115,50
E532	116,00	116,00
E533	116,50	116,50
E534	117,00	117,00
E535	117,50	117,50
E536	118,00	118,00
E537	118,50	118,50
E538	119,00	119,00
E539	119,50	119,50
E540	120,00	120,00
E541	120,50	120,50
E542	121,00	121,00
E543	121,50	121,50
E544	122,00	122,00
E545	122,50	122,50
E546	123,00	123,00
E547	123,50	123,50
E548	124,00	124,00
E549	124,50	124,50
E550	125,00	125,00
E551	125,50	125,50
E552	126,00	126,00
E553	126,50	126,50
E554	127,00	127,00
E555	127,50	127,50
E556	128,00	128,00
E557	128,50	128,50
E558	129,00	129,00
E559	129,50	129,50
E560	130,00	130,00
E561	130,50	130,50
E562	131,00	131,00
E563	131,50	131,50
E564	132,00	132,00
E565	132,50	132,50
E566	133,00	133,00
E567	133,50	133,50
E568	134,00	134,00
E569	134,50	134,50
E570	135,00	135,00

COMISSÃO DE L  
 FIS 770  
 Rubrica

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**  
 GOVERNO PARA TODOS

PROJETO ARQUITETÔNICO  
 ESTACIA 01/100 A 510/100

LOCAL:  
 ESTRAÇA QUE LIGA A LOCALIDADE DE JATOBÁ  
 A MARRACANA

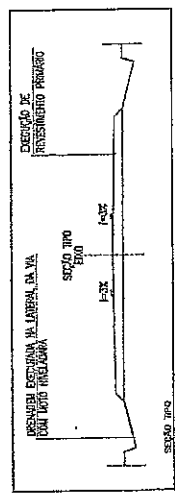
TÍTULO:  
 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE PERÍMETRO LATERAL

ESCALA:  
 1:100

DATA:  
 01/08/20

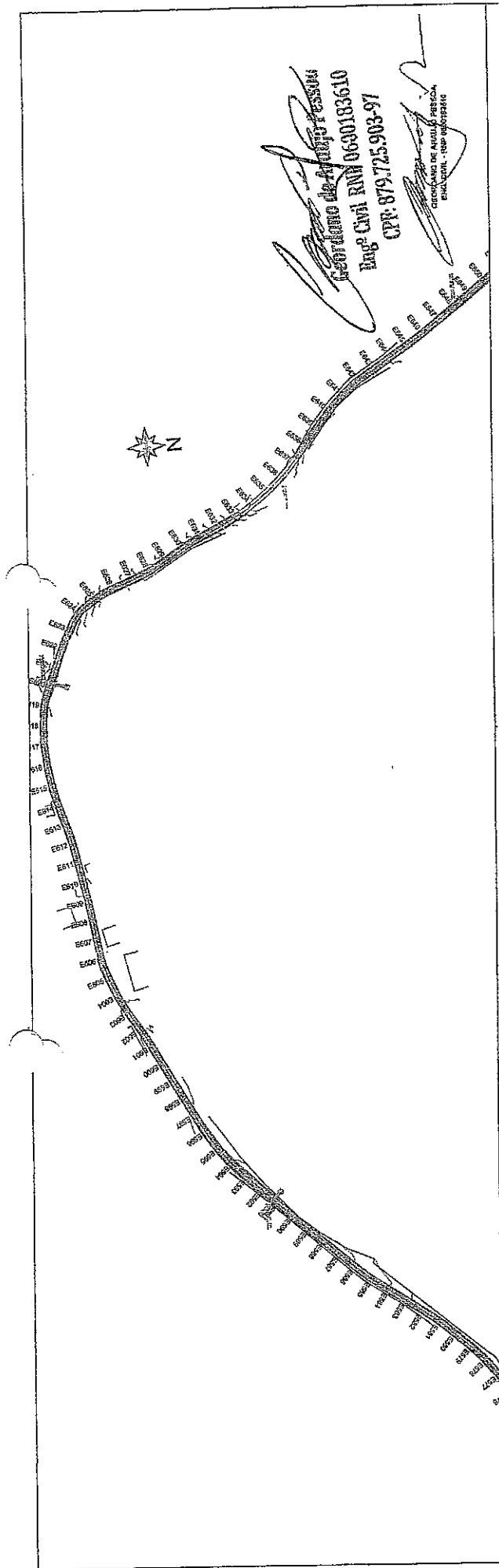
AUTORIZADO:  
 \_\_\_\_\_  
 INGENHEIRO

DATA:  
 08/28

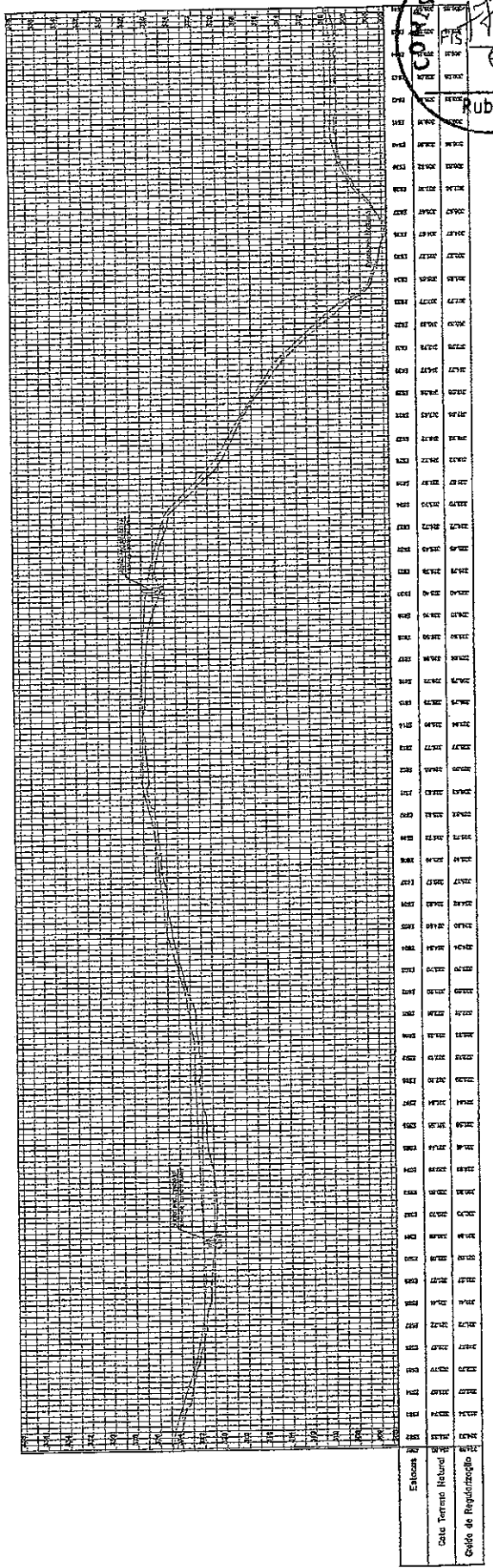


- LEGENDA**
- ESTACA
  - EXO PROJETADO
  - CERCA EXISTENTE
  - CURVAS DE NÍVEL
  - BUERO PROJETADO
  - BUERO EXISTENTE
  - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO
  - COLCHÃO DE AREIA E= 15CM
  - SARIETA E MEIO FIO EM CONCRETO
  - CORTE DE MATERIAL
  - ATERRO COMPACTADO
  - TERRENO ATUAL
  - GREIDE PROJETADO
  - BUERO PROJETADO
  - BUERO EXISTENTE





Eng.º Cristiano de Araújo Pessoa  
 RNM 0690183610  
 CPF: 879.725.903-97  
 CATEGORIA DE ANULO RESERVA  
 ESPECIAL - RNP 04/2016



Entozate	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175	180	185	190	195	200
Cota Terreno Natural	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175	180	185	190	195	200
Cota de Regularização	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175	180	185	190	195	200

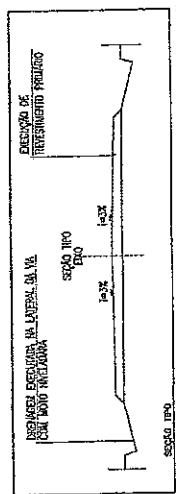
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA DE CONSTRUINDO**  
**BOA VIAGEM - UMA NOVA HISTÓRIA**  
 GOVERNO PARA TODOS

PROJETO GEOMÉTRICO  
 ESTACA BR/VI A B/10

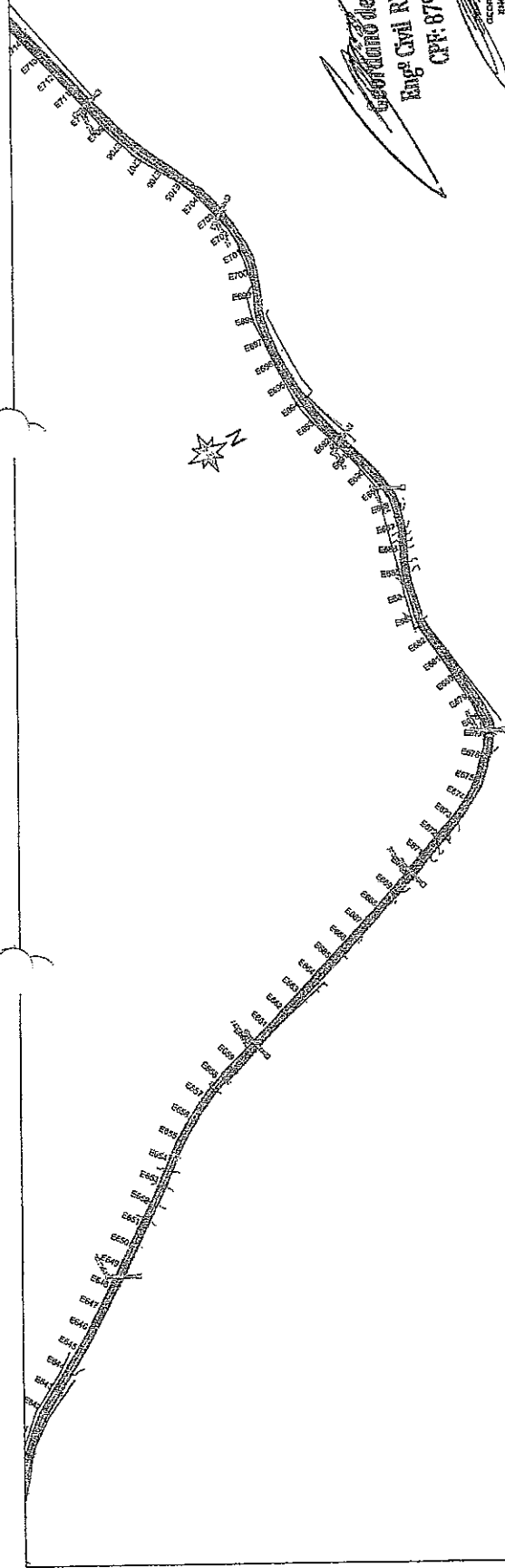
LOCAL: ESTACA QUE LIRA AS LOCALIDADES DE LA TOGA  
 AMBROSIMAN

RESPOSTA Nº 102  
 Nº 14.1.20004-1200

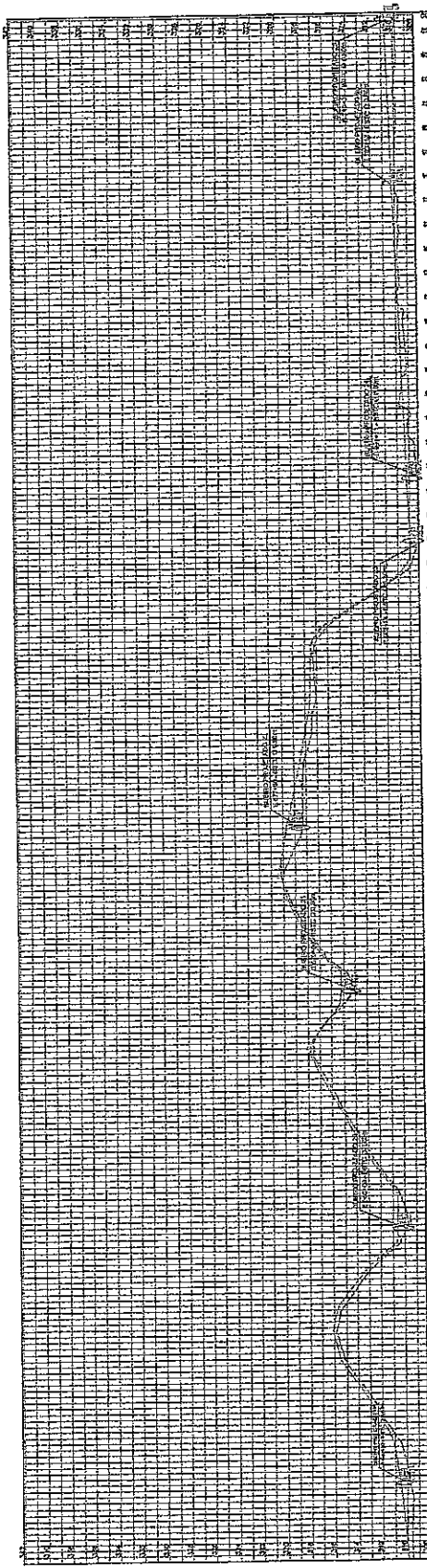
DATA: 01/02/22  
 INVENYANT: 10/28



- LEGENDA**
- EM PLANTA:
    - ESTACA
    - EXO PROJETADO
    - CERCA EXISTENTE
    - CURVAS DE NÍVEL
    - BUERO PROJETADO
    - BUERO EXISTENTE
  - EM PERFIL:
    - TERRENO ATUAL
    - GRIDE PROJETADO
    - BUERO PROJETADO
    - BUERO EXISTENTE
  - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REMINTAMENTO
    - COLCHÃO DE AREIA E= 15CM
    - SARJETAS E MEIO FIO EM CONCRETO
    - CORTE DE MATERIAL
    - ATERRO COMPACTADO

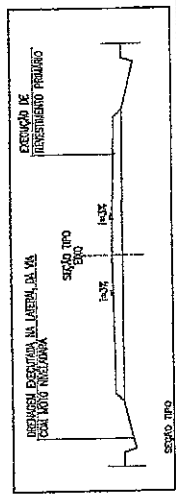


**LEONILDO DE ALMEIDA FERREIRA**  
**Engº Civil RNP 06.0183610**  
**CPF: 879.725.903-97**  
 OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS  
 DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES



Elevação	0+00	0+100	0+200	0+300	0+400	0+500	0+600	0+700	0+800	0+900
Cota Terreno Natural	178,00	177,00	176,00	175,00	174,00	173,00	172,00	171,00	170,00	169,00
Greide de Regularização	178,00	177,00	176,00	175,00	174,00	173,00	172,00	171,00	170,00	169,00

- LEGENDA**
- ESTACA
  - EIXO PROJETADO
  - CERCA EXISTENTE
  - CURVAS DE NÍVEL
  - BUERO PROJETADO
  - BUERO EXISTENTE
  - FUNDAMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA 5/ REAJUNTAMENTO
  - COLCHÃO DE AREIA Ex 15CM
  - SARJETA E MEIO FIO EM CONCRETO
  - CORTE DE MATERIAL
  - ATERRO COMPACTADO
  - TERRENO ATUAL
  - GREIDE PROJETADO
  - BUERO PROJETADO
  - BUERO EXISTENTE



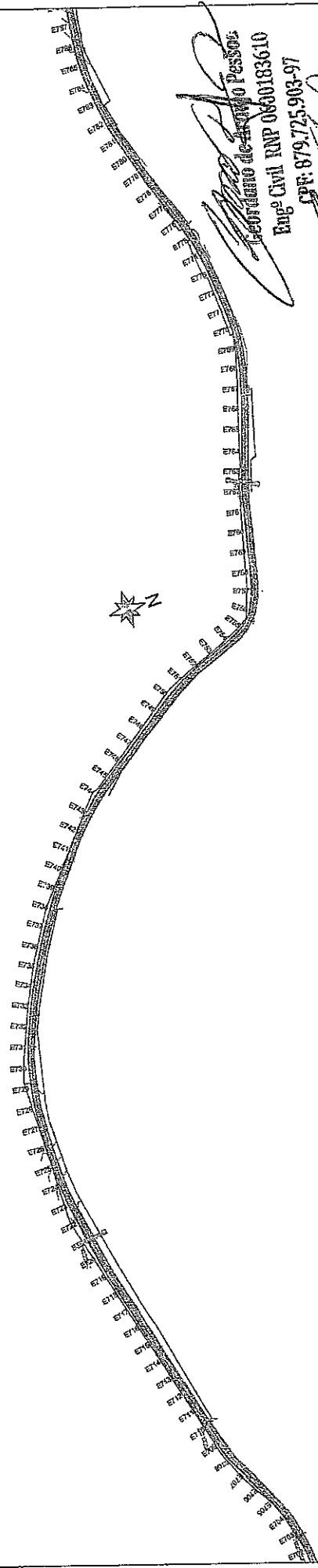
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

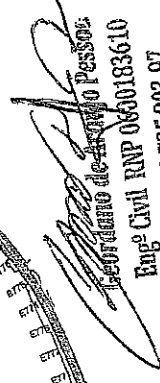
Rubrica: \_\_\_\_\_

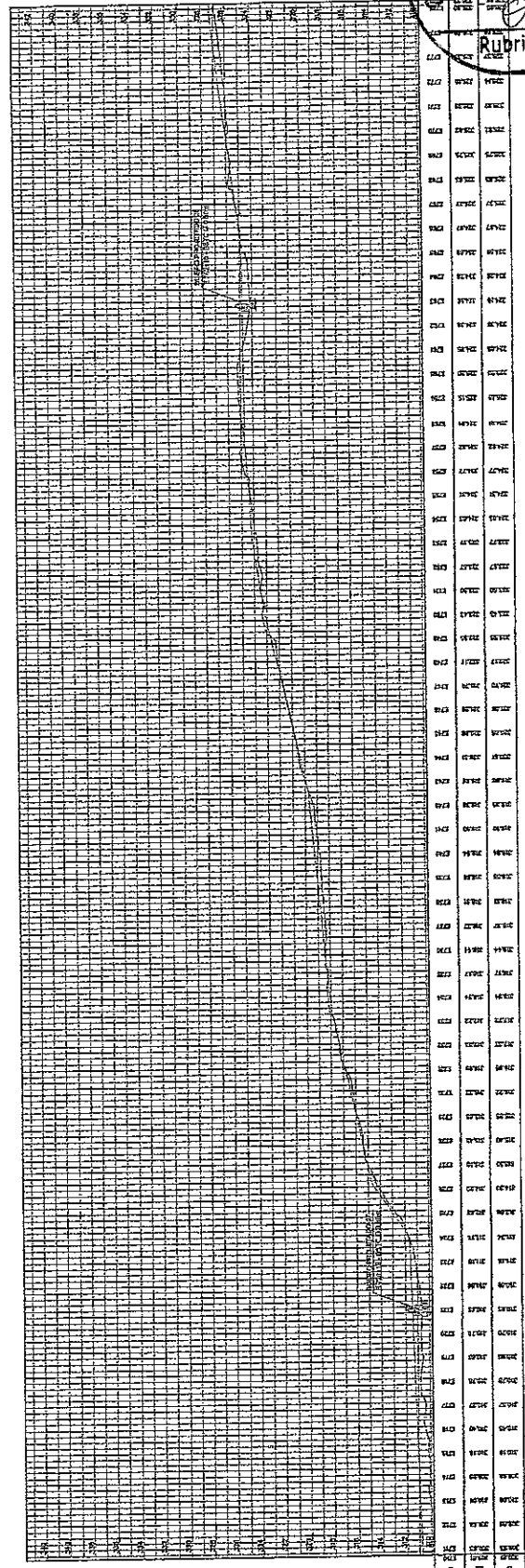
**PREFEITURA DE CONSTRUIR BOA VIAGEM UMA NOVA CIDADANIA**

**GOVERNO PARA TODOS**

LOCAL: ENTRADA QUE LIRA DE LOCALIDADES DELA TORRA A MASSARANA  
 LOCALIZAÇÃO: BOA VIAGEM  
 NOME: 11-1-2000-A-1500  
 DATA: 01/2022  
 PRECATORIO: 11/28



  
**Engº Civil RNP 0660183610**  
**CPF: 879.725.903-97**  
 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
 ENGENHARIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Rubrica  
 Fis. 78/9

**PREFEITURA DE CONSTRUÇÃO**  
**BOA VIAGEM UMATUBA**  
**HISTÓRIA**  
 GOVERNO PARA TODOS

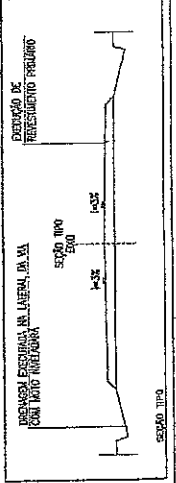
PROJETO GEOMÉTRICO  
 ERTICA ETAPAS A 75600

LOCAL  
 ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE JATOGÁ  
 A MASSARANA

RESPONSÁVEL TEP  
 INSCRIÇÃO  
 1142200041930

DATA  
 01/02/22

INSCRIÇÃO Nº  
 12/28

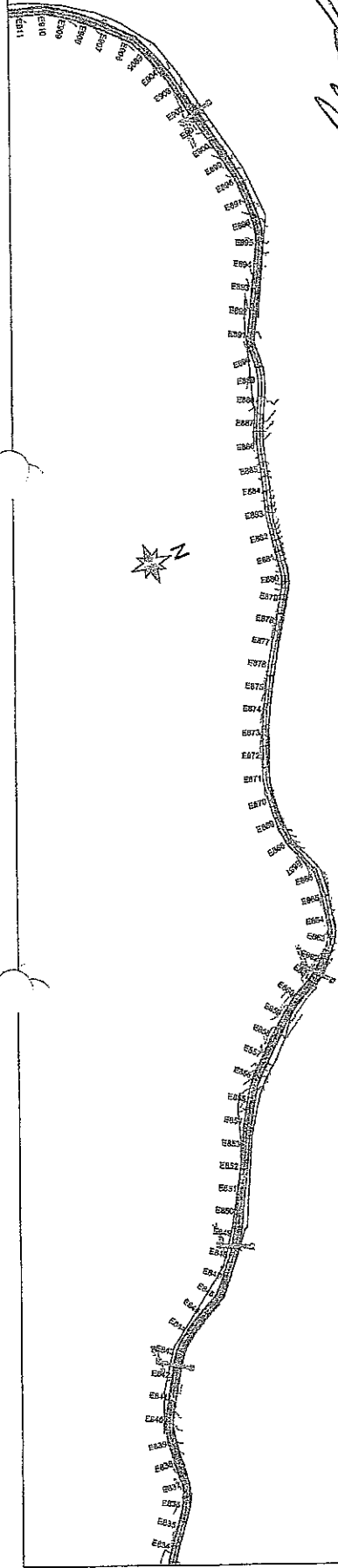


- EM PERFIL**
- TERRENO ATUAL
  - CREDE PROJETADO
  - BUEIRO PROJETADO
  - BUEIRO EXISTENTE
- EM PLANO**
- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO
  - COLCHÃO DE AREIA E= 15CM
  - SARIETA E MEIO FIO EM CONCRETO
  - CORTES DE MATERIAL
  - ATERRIO COMPACTADO
- LEGENDA**
- ESTACA
  - EXO PROJETADO
  - CERCA EXISTENTE
  - CURVAS DE NIVEL
  - BUEIRO PROJETADO
  - BUEIRO EXISTENTE

Estaca	ET 0	ET 10	ET 20	ET 30	ET 40	ET 50	ET 60	ET 70	ET 80	ET 90	ET 100
Cota Terreno Natural	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150
Cota de Regularização	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150

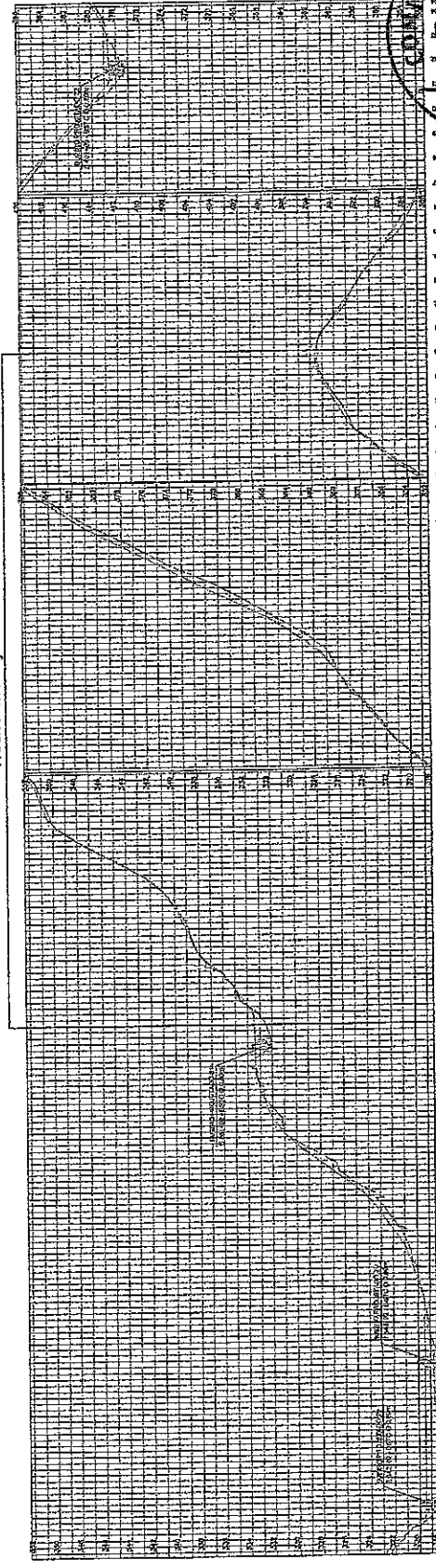




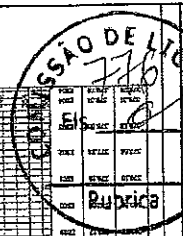


Geométrico de Arquivo Pessoa  
 Registro de Arquivo Pessoa  
 Nº 0680183610  
 CPF: 879.725.903-97  
 EINGENIEUR - REP. D. 01/19/1910

Trecho da rua já asfaltado



Estaca	0000	0005	0010	0015	0020	0025	0030	0035	0040	0045	0050	0055	0060	0065	0070	0075	0080	0085	0090	0095	0100	
Outro Terreno Retinal																						
Ordem de Regularização																						



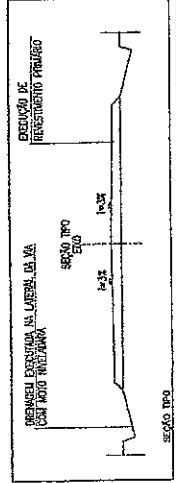
**PREFEITURA DE COIMBRANDO**  
**BOA VIAGEM**  
**GOVERNO PARA TODOS**  
**HISTÓRIA**

PROJETO GEOMÉTRICO  
 BARRACA 8/09/14 944-30

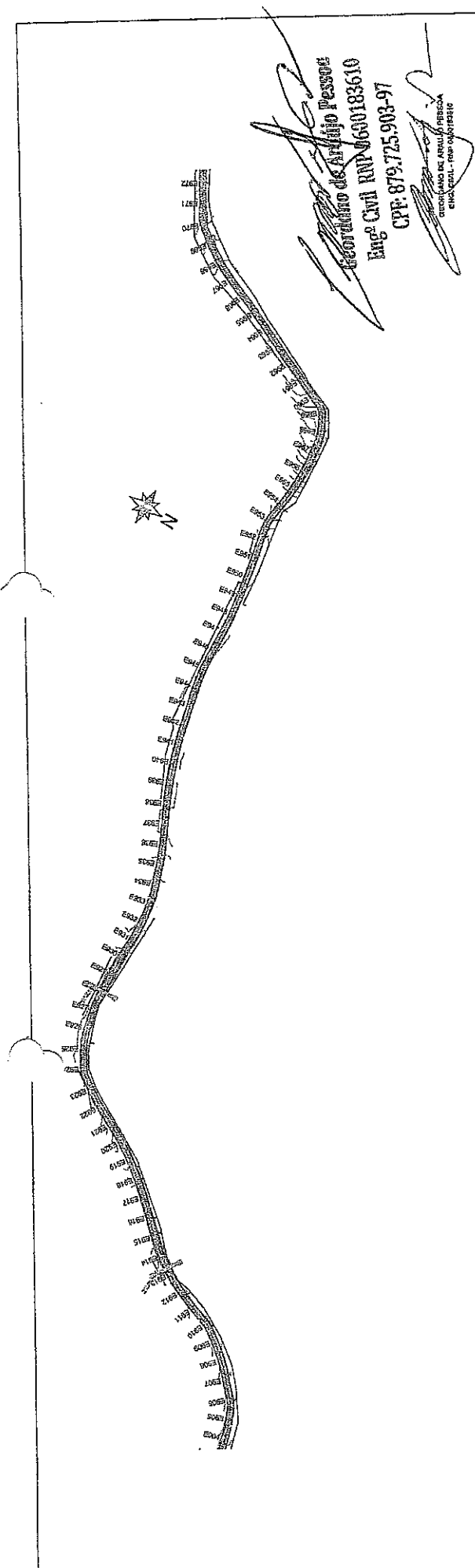
LOCAL: ESTRADA CURVILHA, LQ. LINDOZINHO DE JATÓRIA  
 AL. PANGLOSSA

DATA: 01/02/22  
 PROPOSTANTE: TPO  
 Nº: 14-1200004-1/2020

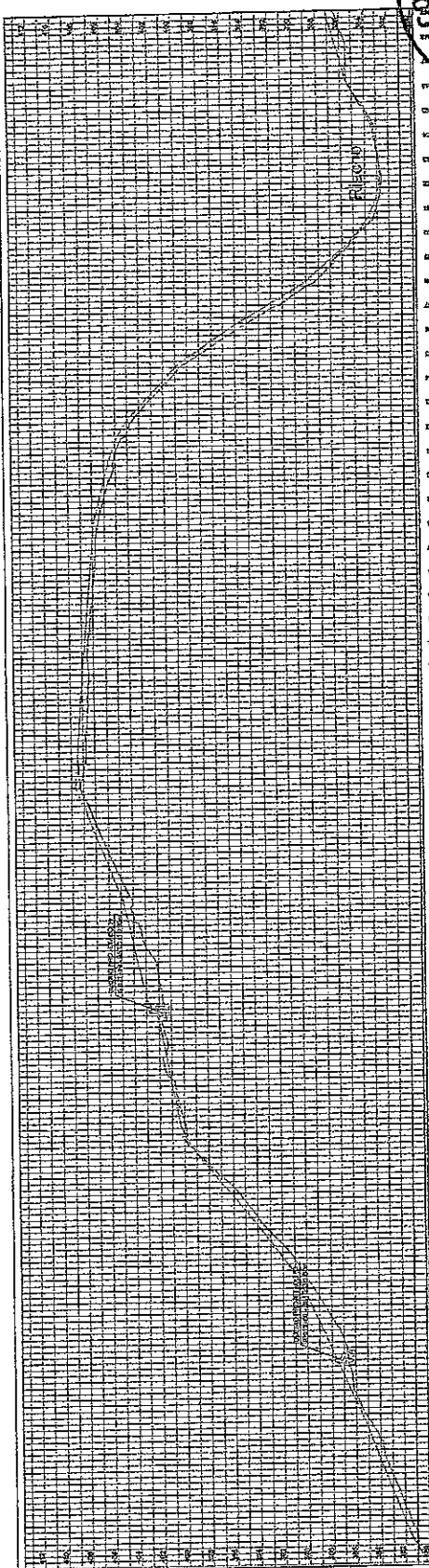
RENOVAÇÃO: 14/28



- LEGENDA**
- BAIXADA
  - 00+00
  - Estaca
  - EXO PROJETADO
  - CERCA EXISTENTE
  - CURVAS DE NIVEL
  - BUEIRO PROJETADO
  - EM FERRILHO
  - TERRENO ATUAL
  - GREIDE PROJETADO
  - BUEIRO PROJETADO
  - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REAMANTAMENTO
  - COCHILHAG DE AREIA E= 15CM
  - SARJETAS E MEIO FIO EM CONCRETO
  - CORTE DE MATERIAL
  - ATERRO COMPACTADO



Engº Civil RNP 0660183610  
 CPF: 879.725.903-97  
 GEORGINO DE ARRILJO PESSOA  
 arquiteto de registro nº 3834  
 engº civil - novo registro



Estação	0+00	0+10	0+20	0+30	0+40	0+50	0+60	0+70	0+80	0+90	1+00	1+10	1+20	1+30	1+40	1+50	1+60	1+70	1+80	1+90	2+00
Data terreno (altura)	100,00	101,00	102,00	103,00	104,00	105,00	106,00	107,00	108,00	109,00	110,00	111,00	112,00	113,00	114,00	115,00	116,00	117,00	118,00	119,00	120,00
Grande de Registro (altura)	100,00	101,00	102,00	103,00	104,00	105,00	106,00	107,00	108,00	109,00	110,00	111,00	112,00	113,00	114,00	115,00	116,00	117,00	118,00	119,00	120,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 777  
 Rubrica

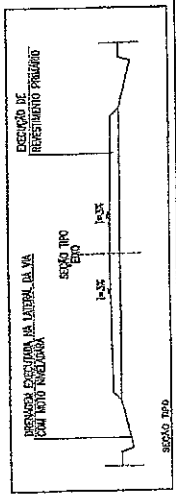
**PREFEITURA DE CONSTRUTINDO**  
**BOA VIAGEM**  
 GOVERNO PARA TODOS

PROTOCO 000012345  
 DATA 01/02/2022

LOCAL: ESTACION 000012345  
 TIPO: OBRAS DE INFRAESTRUTURA

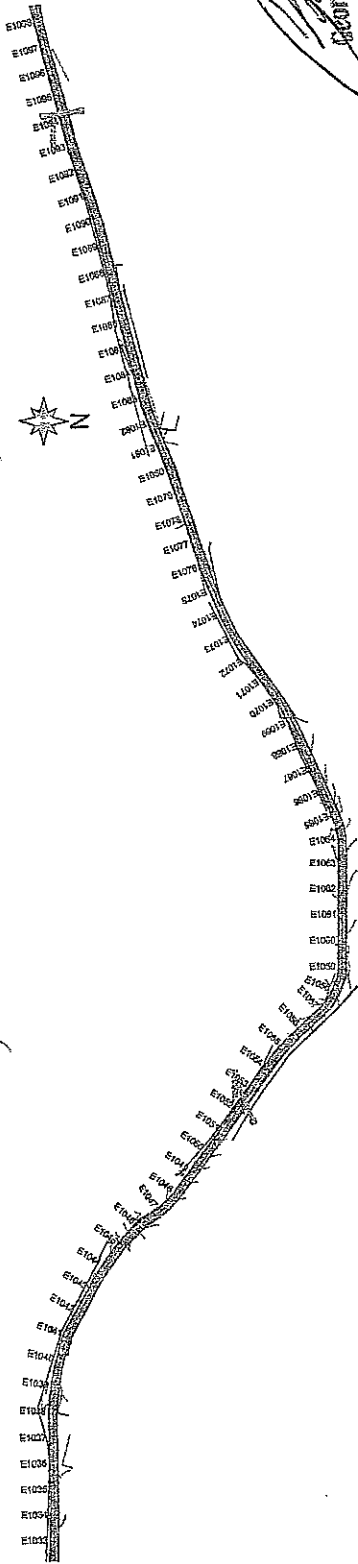
DATA: 01/02/2022

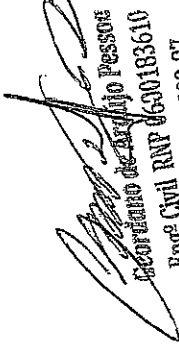
15/28

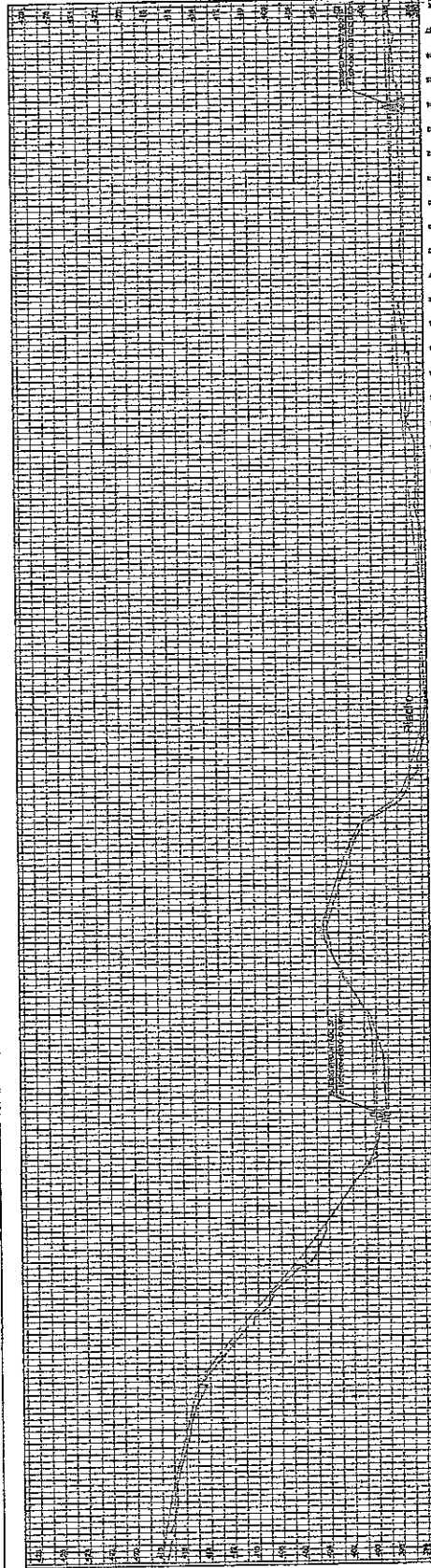


- LEGENDA**
- EM PLANTA
  - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO
  - COLCHÃO DE AREIA E= 15CM
  - SARIETA E MEIO FIO EM CONCRETO
  - CORTE DE MATERIAL
  - A TERRO COMPACTADO
  - BUERO PROJETADO
  - TERRENO ATUAL
  - GREIDE PROJETADO
  - BUERO PROJETADO





  
 Eng. Civil RNP 630183610  
 CPF: 879.725.903-97  
 DIRETORIA DE ANÁLISE E PROJETO  
 DE ENGENHARIA DE TRÁFICO E SINALIZAÇÃO



Estação: E1024 a E1025  
 Cota Terreno (Natural): 100 a 150  
 Cota de Regularização: 100 a 150

COMISSÃO DE LICIT.  
 Fis. 779  
 Rubrica

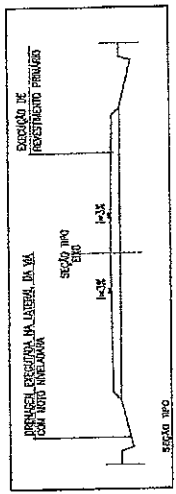
**PREFEITURA DE CONHECENDO BOA VIAGEM UMA NOVA HISTÓRIA**  
 GOVERNO PARA TODOS

PROJETO GEOMÉTRICO  
 ETAPA 10/24/6 A 10/25/6


LOCAL: ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE LATORA A MASSARANA  
 LOCALIZAÇÃO: 011 PLANTA 1/2000  
 02 PERFIL LONGITUDINAL

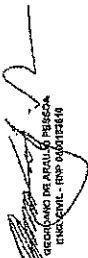
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RNP  
 Nº de Registro: 114.20004/AL-030

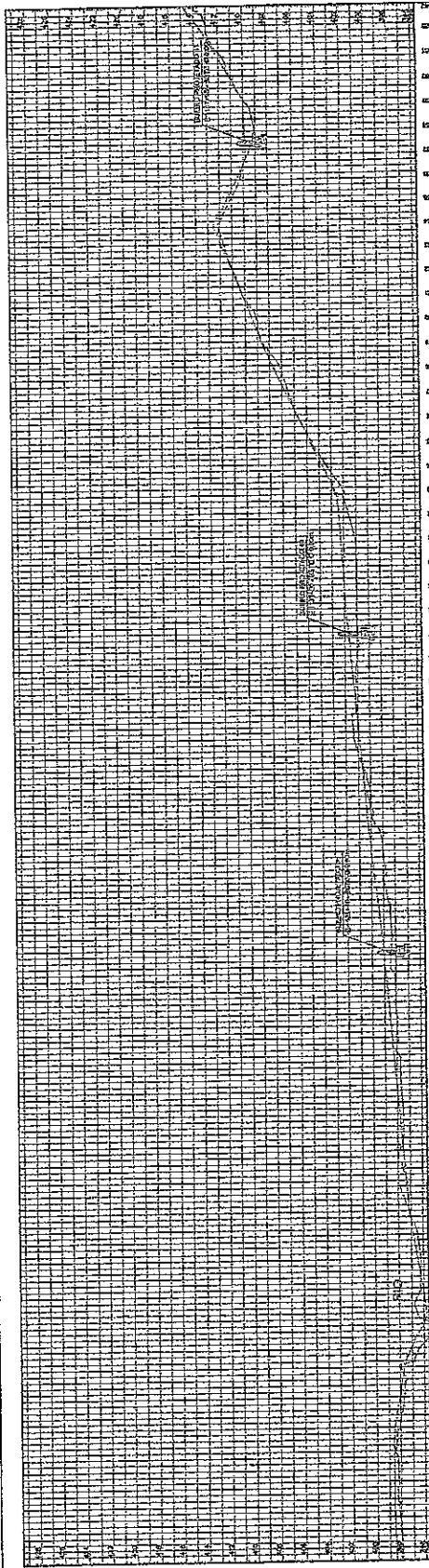
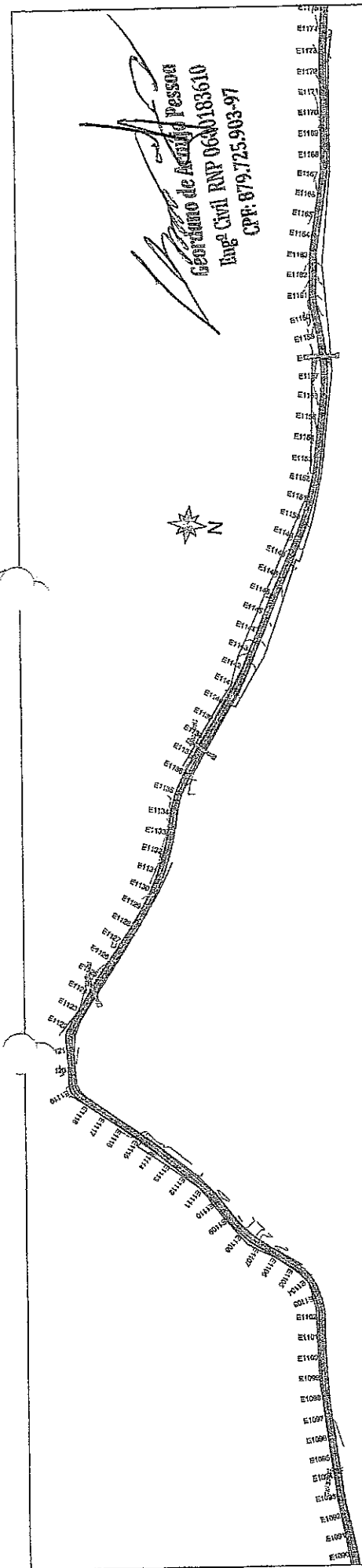
DATA: 01/02/22  
 PROJETO Nº: 17/28



- EM PERFIL**
- TERRENO ATUAL
  - GRDE PROJETADO
  - BUERO PROJETADO
- EM PLANTA**
- PANORAMIZAÇÃO EM PÉDRA TOSA S/ RECONTAMENTO
  - COLCHÃO DE ÁREA E= 10CM
  - SARLETA E MIO FO EM CONCRETO
  - CORRE DE MATERIAL
  - ATERRO ONIPACTUADO
- LEGENDA EM PLANTA**
- ESTACA
  - EIXO PROJETADO
  - CERCA ORIENTE
  - CURVAS DE NIVEL
  - BUERO PROJETADO

  
**Engº Civil RNP 0640183610**  
**CPR: 679.725.903-97**

  
**GEOTÉCNICO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**  
**ENGENHEIRO - RNP 040183610**



Estaca	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075
Cota Terreno Natural	100.00	100.10	100.20	100.30	100.40	100.50	100.60	100.70	100.80	100.90	101.00	101.10	101.20	101.30	101.40	101.50	101.60	101.70	101.80	101.90	102.00	102.10	102.20	102.30	102.40	102.50	102.60	102.70	102.80	102.90	103.00	103.10	103.20	103.30	103.40	103.50	103.60	103.70	103.80	103.90	104.00	104.10	104.20	104.30	104.40	104.50	104.60	104.70	104.80	104.90	105.00	105.10	105.20	105.30	105.40	105.50	105.60	105.70	105.80	105.90	106.00	106.10	106.20	106.30	106.40	106.50	106.60	106.70	106.80	106.90	107.00	107.10	107.20	107.30	107.40	107.50
Elevação de Regulagem	100.00	100.10	100.20	100.30	100.40	100.50	100.60	100.70	100.80	100.90	101.00	101.10	101.20	101.30	101.40	101.50	101.60	101.70	101.80	101.90	102.00	102.10	102.20	102.30	102.40	102.50	102.60	102.70	102.80	102.90	103.00	103.10	103.20	103.30	103.40	103.50	103.60	103.70	103.80	103.90	104.00	104.10	104.20	104.30	104.40	104.50	104.60	104.70	104.80	104.90	105.00	105.10	105.20	105.30	105.40	105.50	105.60	105.70	105.80	105.90	106.00	106.10	106.20	106.30	106.40	106.50	106.60	106.70	106.80	106.90	107.00	107.10	107.20	107.30	107.40	107.50

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
 Fis. 780  
 Rubrica

**PREFEITURA DE CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**  
**BOA VIAGEM**  
 GOVERNO PARA TODOS

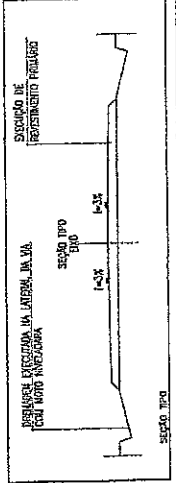
PROJETO ORÇAMENTÁRIO  
 EPIGRAFE: BOA VIAGEM

LOCAL: ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE JATACA  
 A MANGUEIRA

ESCALA: 1:10000

DATA: 01/02/22

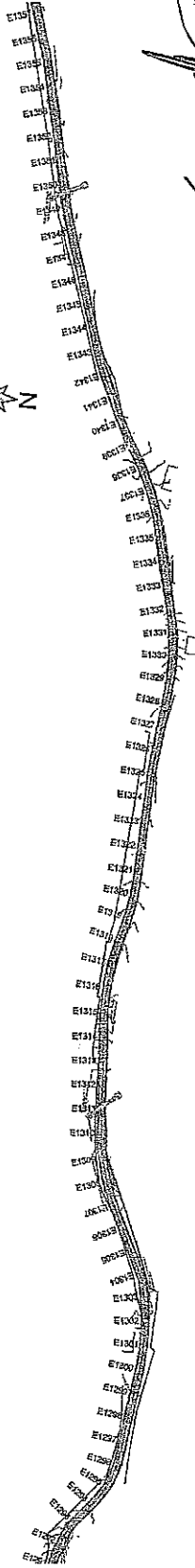
INSCRIÇÃO: 18/28

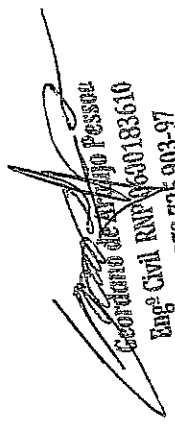


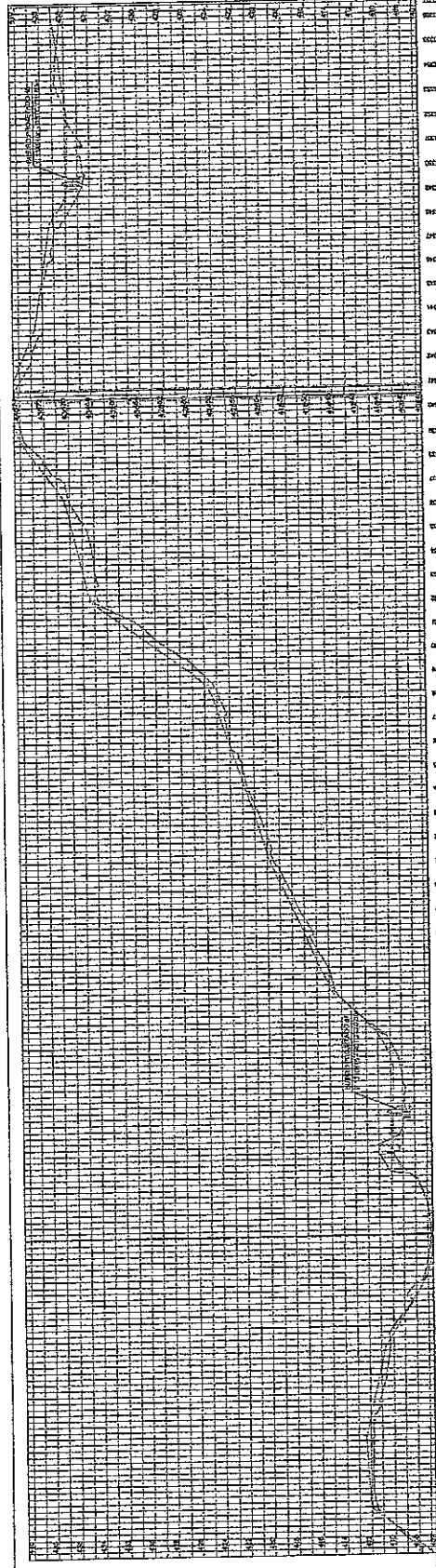
- LEGENDA**
- EM PLANTA**
- ESTACA
  - EIXO PROJETADO
  - CERDA BÉRENTE
  - CURVAS DE NÍVEL
  - BUEIRO PROJETADO
- EM PERFIL**
- TERRENO ATUAL
  - GRÉU PROJETADO
  - BUEIRO PROJETADO
- EM PERFIL**
- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSA S/ REAMTAMENTO
  - OLGRIÃO DE ÁRVA E-10CM
  - SUBLETA E MEIO FIO EM CONCRETO
  - CORTE DE MATERIAL
  - ATERRO COMPACTADO







  
**Eng. Civil Ruy Pessou**  
 R. Pessou 183610  
 CPF: 879.725.903-97  
 CREA: 001/0001-1  
 CREA: 001/0001-1



Elevação	871,0	871,5	872,0	872,5	873,0	873,5	874,0	874,5	875,0	875,5	876,0	876,5	877,0	877,5	878,0	878,5	879,0	879,5	880,0	880,5	881,0	881,5	882,0	882,5	883,0	883,5	884,0	884,5	885,0	885,5	886,0	886,5	887,0	887,5	888,0	888,5	889,0	889,5	890,0	890,5	891,0	891,5	892,0	892,5	893,0	893,5	894,0	894,5	895,0	895,5	896,0	896,5	897,0	897,5	898,0	898,5	899,0	899,5	900,0	900,5	901,0	901,5	902,0	902,5	903,0	903,5	904,0	904,5	905,0	905,5	906,0	906,5	907,0	907,5	908,0	908,5	909,0	909,5	910,0	910,5	911,0	911,5	912,0	912,5	913,0	913,5	914,0	914,5	915,0	915,5	916,0	916,5	917,0	917,5	918,0	918,5	919,0	919,5	920,0	920,5	921,0	921,5	922,0	922,5	923,0	923,5	924,0	924,5	925,0	925,5	926,0	926,5	927,0	927,5	928,0	928,5	929,0	929,5	930,0	930,5	931,0	931,5	932,0	932,5	933,0	933,5	934,0	934,5	935,0	935,5	936,0	936,5	937,0	937,5	938,0	938,5	939,0	939,5	940,0	940,5	941,0	941,5	942,0	942,5	943,0	943,5	944,0	944,5	945,0	945,5	946,0	946,5	947,0	947,5	948,0	948,5	949,0	949,5	950,0	950,5	951,0	951,5	952,0	952,5	953,0	953,5	954,0	954,5	955,0	955,5	956,0	956,5	957,0	957,5	958,0	958,5	959,0	959,5	960,0	960,5	961,0	961,5	962,0	962,5	963,0	963,5	964,0	964,5	965,0	965,5	966,0	966,5	967,0	967,5	968,0	968,5	969,0	969,5	970,0	970,5	971,0	971,5	972,0	972,5	973,0	973,5	974,0	974,5	975,0	975,5	976,0	976,5	977,0	977,5	978,0	978,5	979,0	979,5	980,0	980,5	981,0	981,5	982,0	982,5	983,0	983,5	984,0	984,5	985,0	985,5	986,0	986,5	987,0	987,5	988,0	988,5	989,0	989,5	990,0	990,5	991,0	991,5	992,0	992,5	993,0	993,5	994,0	994,5	995,0	995,5	996,0	996,5	997,0	997,5	998,0	998,5	999,0	999,5	1000,0
----------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 783  
 Rubrica

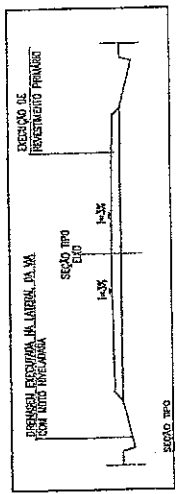
**PREFEITURA DE CONSTRUÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA**  
**BOA VIAGEM**  
 GOVERNO PARA TODOS

PROJETO ORÇAMENTÁRIO  
 RUA: ETRUBA QUE LIRA AS LOULUBES DE JATOIA  
 ALMAGORANA

REQUISIÇÃO EM LETRAMENTO  
 LOCAL: ETRUBA QUE LIRA AS LOULUBES DE JATOIA  
 ALMAGORANA

DATA: 01/02/2011  
 VALOR: R\$ 14.200,00 (QUATORZE MIL E DOIS CENTOS)

DATA: 21/28



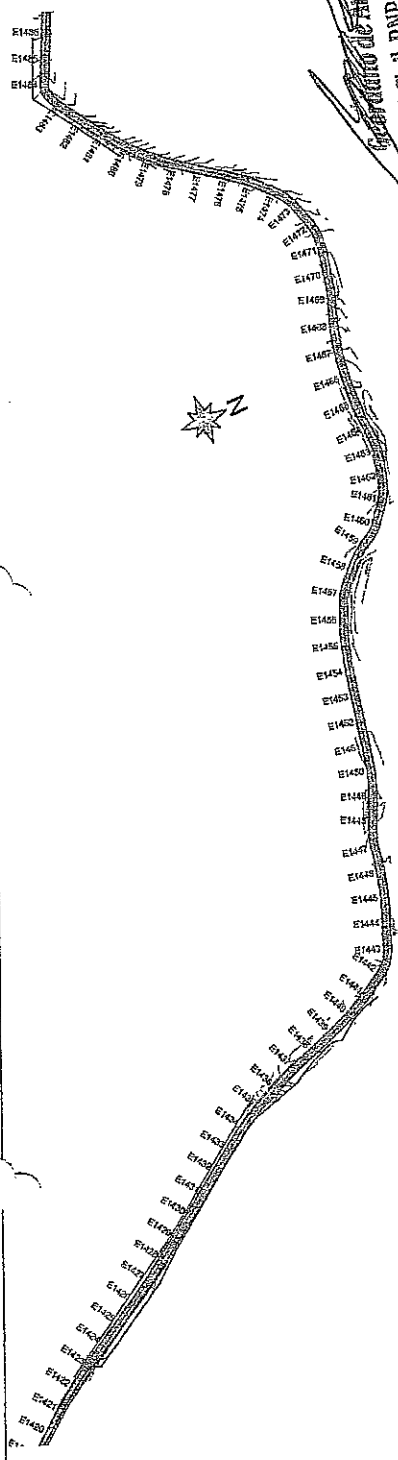
**LEGENDA**  
 EM PLANTA:  
 - ESTADA  
 - EIXO PROJETADO  
 - CERCA EXISTENTE  
 - CURVAS DE NÍVEL  
 - BUEIRO PROJETADO


EM PERFIL:  
 - TERRENO ATUAL  
 - TERRENO PROJETADO  
 - BUEIRO PROJETADO

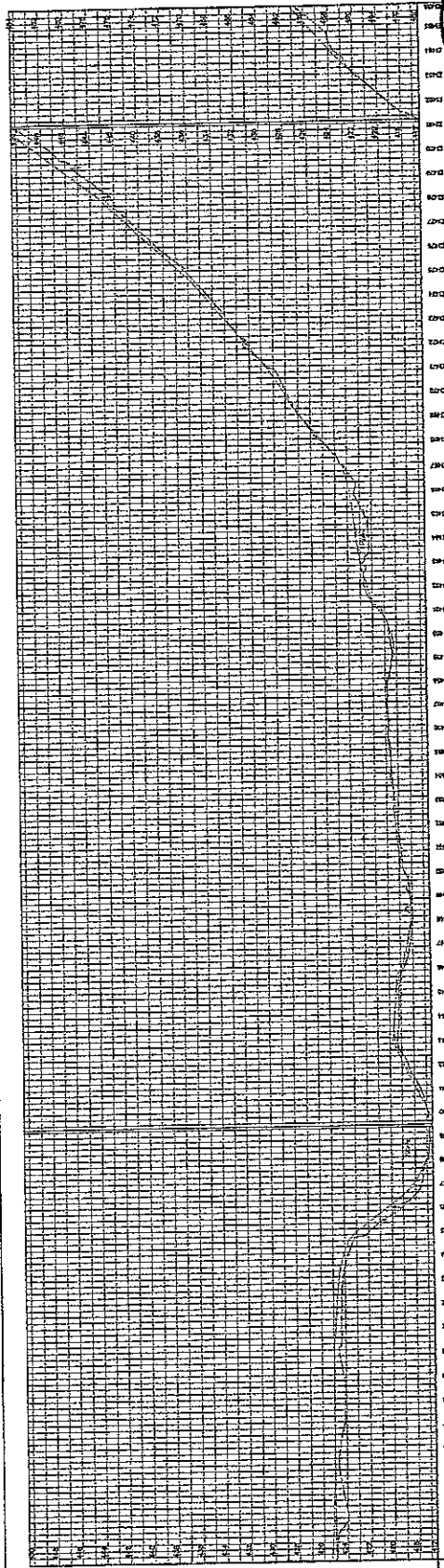
- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TORÇA 5/ REAMTAMENTO  
 - COLCHÃO DE ÁREA 6x10 CM  
 - SARETA E MEO FIO EM CONCRETO  
 - CORTES DE MATERIAL  
 - ATERRIO COMPACTADO







  
**Engº Civil RNP 0600183610**  
**CPF: 879.725.903-97**  
 AUTORIZADO DE ASSINAR PROJEÇÃO  
 ENGENHARIA - RNP 060183610



Estação	Cota Terreno Natural	Cota de Regularização
E1435	100,00	100,00
E1436	100,50	100,50
E1437	101,00	101,00
E1438	101,50	101,50
E1439	102,00	102,00
E1440	102,50	102,50
E1441	103,00	103,00
E1442	103,50	103,50
E1443	104,00	104,00
E1444	104,50	104,50
E1445	105,00	105,00
E1446	105,50	105,50
E1447	106,00	106,00
E1448	106,50	106,50
E1449	107,00	107,00
E1450	107,50	107,50
E1451	108,00	108,00
E1452	108,50	108,50
E1453	109,00	109,00
E1454	109,50	109,50
E1455	110,00	110,00
E1456	110,50	110,50
E1457	111,00	111,00
E1458	111,50	111,50
E1459	112,00	112,00
E1460	112,50	112,50
E1461	113,00	113,00
E1462	113,50	113,50
E1463	114,00	114,00
E1464	114,50	114,50
E1465	115,00	115,00
E1466	115,50	115,50
E1467	116,00	116,00
E1468	116,50	116,50
E1469	117,00	117,00
E1470	117,50	117,50
E1471	118,00	118,00
E1472	118,50	118,50
E1473	119,00	119,00
E1474	119,50	119,50
E1475	120,00	120,00

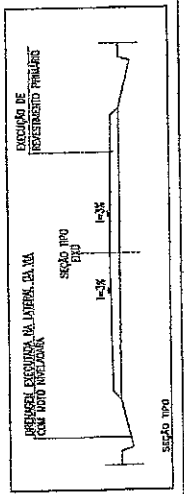
COMISSÃO DE LICITACÃO  
 Nº 785  
 Rubrica

**PREFEITURA DE CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**  
**BOA VIAGEM**  
 GOVERNO PARA TODOS

LOCAL: RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VIGIADA  
 PROJETO GEOMÉTRICO: ESTACAS 1428/04 A 1465/00

DATA: 01/07/2022  
 PROPOSTOR: RFP

DATA: 23/28

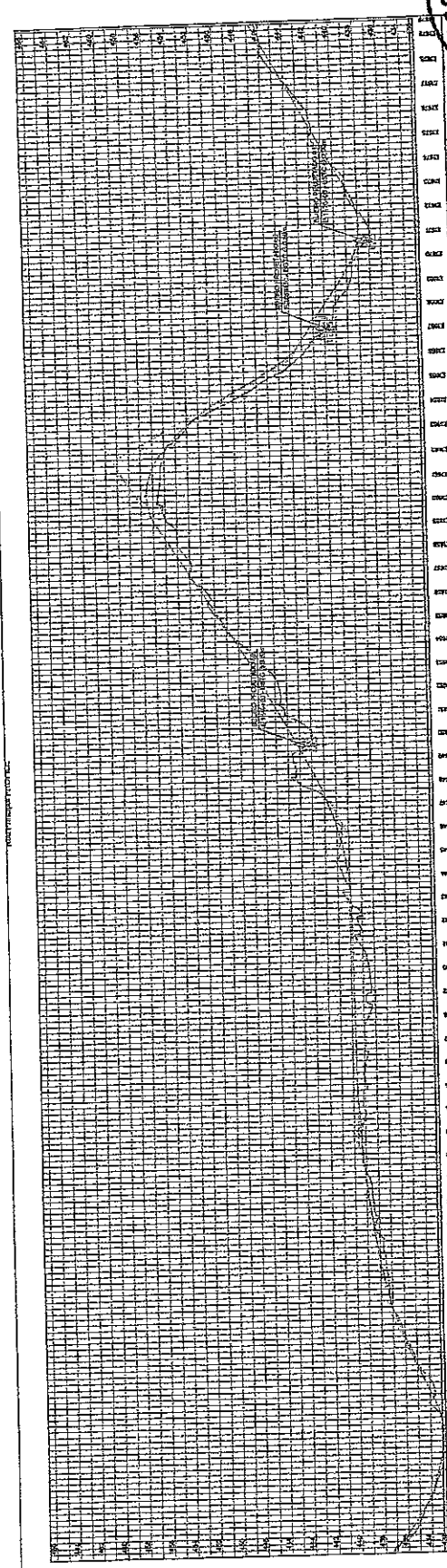


- EN PERFIL:**
- TERRENO ATUAL
  - OBRDE PROJETADO
  - BUERO PROJETADO
- EN PLANTA:**
- ESTACA
  - EXO PROJETADO
  - CERCA EXISTENTE
  - CURVAS DE NIVEL
  - BUERO PROJETADO
- EN PERFIL:**
- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA ROSCA S/ RECAUTAMENTO
  - CUSHÃO DE AREIA E= 10CM
  - SARRETA E MDO FIO EM CONCRETO
  - CORTE DE MATERIAL
  - ATERRO COMPACTADO





Engenharia de Arquitetura  
 Engenharia Civil - RPA 04/1986  
 Engº Civil RNP Nº00183610  
 CPF: 879.725.909-97



Estação	2+00	2+10	2+20	2+30	2+40	2+50	2+60	2+70	2+80	2+90	3+00	3+10	3+20	3+30	3+40	3+50	3+60	3+70	3+80	3+90	4+00	4+10	4+20	4+30	4+40	4+50	4+60	4+70	4+80	4+90	5+00	5+10	5+20	5+30	5+40	5+50	5+60	5+70	5+80	5+90	6+00	6+10	6+20	6+30	6+40	6+50	6+60	6+70	6+80	6+90	7+00	7+10	7+20	7+30	7+40	7+50	7+60	7+70	7+80	7+90	8+00	8+10	8+20	8+30	8+40	8+50	8+60	8+70	8+80	8+90	9+00	9+10	9+20	9+30	9+40	9+50	9+60	9+70	9+80	9+90	10+00	10+10	10+20	10+30	10+40	10+50	10+60	10+70	10+80	10+90	11+00	11+10	11+20	11+30	11+40	11+50	11+60	11+70	11+80	11+90	12+00	12+10	12+20	12+30	12+40	12+50	12+60	12+70	12+80	12+90	13+00	13+10	13+20	13+30	13+40	13+50	13+60	13+70	13+80	13+90	14+00	14+10	14+20	14+30	14+40	14+50	14+60	14+70	14+80	14+90	15+00	15+10	15+20	15+30	15+40	15+50	15+60	15+70	15+80	15+90	16+00	16+10	16+20	16+30	16+40	16+50	16+60	16+70	16+80	16+90	17+00	17+10	17+20	17+30	17+40	17+50	17+60	17+70	17+80	17+90	18+00	18+10	18+20	18+30	18+40	18+50	18+60	18+70	18+80	18+90	19+00	19+10	19+20	19+30	19+40	19+50	19+60	19+70	19+80	19+90	20+00	20+10	20+20	20+30	20+40	20+50	20+60	20+70	20+80	20+90	21+00	21+10	21+20	21+30	21+40	21+50	21+60	21+70	21+80	21+90	22+00	22+10	22+20	22+30	22+40	22+50	22+60	22+70	22+80	22+90	23+00	23+10	23+20	23+30	23+40	23+50	23+60	23+70	23+80	23+90	24+00	24+10	24+20	24+30	24+40	24+50	24+60	24+70	24+80	24+90	25+00	25+10	25+20	25+30	25+40	25+50	25+60	25+70	25+80	25+90	26+00	26+10	26+20	26+30	26+40	26+50	26+60	26+70	26+80	26+90	27+00	27+10	27+20	27+30	27+40	27+50	27+60	27+70	27+80	27+90	28+00	28+10	28+20	28+30	28+40	28+50	28+60	28+70	28+80	28+90	29+00	29+10	29+20	29+30	29+40	29+50	29+60	29+70	29+80	29+90	30+00	30+10	30+20	30+30	30+40	30+50	30+60	30+70	30+80	30+90	31+00	31+10	31+20	31+30	31+40	31+50	31+60	31+70	31+80	31+90	32+00	32+10	32+20	32+30	32+40	32+50	32+60	32+70	32+80	32+90	33+00	33+10	33+20	33+30	33+40	33+50	33+60	33+70	33+80	33+90	34+00	34+10	34+20	34+30	34+40	34+50	34+60	34+70	34+80	34+90	35+00	35+10	35+20	35+30	35+40	35+50	35+60	35+70	35+80	35+90	36+00	36+10	36+20	36+30	36+40	36+50	36+60	36+70	36+80	36+90	37+00	37+10	37+20	37+30	37+40	37+50	37+60	37+70	37+80	37+90	38+00	38+10	38+20	38+30	38+40	38+50	38+60	38+70	38+80	38+90	39+00	39+10	39+20	39+30	39+40	39+50	39+60	39+70	39+80	39+90	40+00	40+10	40+20	40+30	40+40	40+50	40+60	40+70	40+80	40+90	41+00	41+10	41+20	41+30	41+40	41+50	41+60	41+70	41+80	41+90	42+00	42+10	42+20	42+30	42+40	42+50	42+60	42+70	42+80	42+90	43+00	43+10	43+20	43+30	43+40	43+50	43+60	43+70	43+80	43+90	44+00	44+10	44+20	44+30	44+40	44+50	44+60	44+70	44+80	44+90	45+00	45+10	45+20	45+30	45+40	45+50	45+60	45+70	45+80	45+90	46+00	46+10	46+20	46+30	46+40	46+50	46+60	46+70	46+80	46+90	47+00	47+10	47+20	47+30	47+40	47+50	47+60	47+70	47+80	47+90	48+00	48+10	48+20	48+30	48+40	48+50	48+60	48+70	48+80	48+90	49+00	49+10	49+20	49+30	49+40	49+50	49+60	49+70	49+80	49+90	50+00	50+10	50+20	50+30	50+40	50+50	50+60	50+70	50+80	50+90	51+00	51+10	51+20	51+30	51+40	51+50	51+60	51+70	51+80	51+90	52+00	52+10	52+20	52+30	52+40	52+50	52+60	52+70	52+80	52+90	53+00	53+10	53+20	53+30	53+40	53+50	53+60	53+70	53+80	53+90	54+00	54+10	54+20	54+30	54+40	54+50	54+60	54+70	54+80	54+90	55+00	55+10	55+20	55+30	55+40	55+50	55+60	55+70	55+80	55+90	56+00	56+10	56+20	56+30	56+40	56+50	56+60	56+70	56+80	56+90	57+00	57+10	57+20	57+30	57+40	57+50	57+60	57+70	57+80	57+90	58+00	58+10	58+20	58+30	58+40	58+50	58+60	58+70	58+80	58+90	59+00	59+10	59+20	59+30	59+40	59+50	59+60	59+70	59+80	59+90	60+00	60+10	60+20	60+30	60+40	60+50	60+60	60+70	60+80	60+90	61+00	61+10	61+20	61+30	61+40	61+50	61+60	61+70	61+80	61+90	62+00	62+10	62+20	62+30	62+40	62+50	62+60	62+70	62+80	62+90	63+00	63+10	63+20	63+30	63+40	63+50	63+60	63+70	63+80	63+90	64+00	64+10	64+20	64+30	64+40	64+50	64+60	64+70	64+80	64+90	65+00	65+10	65+20	65+30	65+40	65+50	65+60	65+70	65+80	65+90	66+00	66+10	66+20	66+30	66+40	66+50	66+60	66+70	66+80	66+90	67+00	67+10	67+20	67+30	67+40	67+50	67+60	67+70	67+80	67+90	68+00	68+10	68+20	68+30	68+40	68+50	68+60	68+70	68+80	68+90	69+00	69+10	69+20	69+30	69+40	69+50	69+60	69+70	69+80	69+90	70+00	70+10	70+20	70+30	70+40	70+50	70+60	70+70	70+80	70+90	71+00	71+10	71+20	71+30	71+40	71+50	71+60	71+70	71+80	71+90	72+00	72+10	72+20	72+30	72+40	72+50	72+60	72+70	72+80	72+90	73+00	73+10	73+20	73+30	73+40	73+50	73+60	73+70	73+80	73+90	74+00	74+10	74+20	74+30	74+40	74+50	74+60	74+70	74+80	74+90	75+00	75+10	75+20	75+30	75+40	75+50	75+60	75+70	75+80	75+90	76+00	76+10	76+20	76+30	76+40	76+50	76+60	76+70	76+80	76+90	77+00	77+10	77+20	77+30	77+40	77+50	77+60	77+70	77+80	77+90	78+00	78+10	78+20	78+30	78+40	78+50	78+60	78+70	78+80	78+90	79+00	79+10	79+20	79+30	79+40	79+50	79+60	79+70	79+80	79+90	80+00	80+10	80+20	80+30	80+40	80+50	80+60	80+70	80+80	80+90	81+00	81+10	81+20	81+30	81+40	81+50	81+60	81+70	81+80	81+90	82+00	82+10	82+20	82+30	82+40	82+50	82+60	82+70	82+80	82+90	83+00	83+10	83+20	83+30	83+40	83+50	83+60	83+70	83+80	83+90	84+00	84+10	84+20	84+30	84+40	84+50	84+60	84+70	84+80	84+90	85+00	85+10	85+20	85+30	85+40	85+50	85+60	85+70	85+80	85+90	86+00	86+10	86+20	86+30	86+40	86+50	86+60	86+70	86+80	86+90	87+00	87+10	87+20	87+30	87+40	87+50	87+60	87+70	87+80	87+90	88+00	88+10	88+20	88+30	88+40	88+50	88+60	88+70	88+80	88+90	89+00	89+10	89+20	89+30	89+40	89+50	89+60	89+70	89+80	89+90	90+00	90+10	90+20	90+30	90+40	90+50	90+60	90+70	90+80	90+90	91+00	91+10	91+20	91+30	91+40	91+50	91+60	91+70	91+80	91+90	92+00	92+10	92+20	92+30	92+40	92+50	92+60	92+70	92+80	92+90	93+00	93+10	93+20	93+30	93+40	93+50	93+60	93+70	93+80	93+90	94+00	94+10	94+20	94+30	94+40	94+50	94+60	94+70	94+80	94+90	95+00	95+10	95+20	95+30	95+40	95+50	95+60	95+70	95+80	95+90	96+00	96+10	96+20	96+30	96+40	96+50	96+60	96+70	96+80	96+90	97+00	97+10	97+20	97+30	97+40	97+50	97+60	97+70	97+80	97+90	98+00	98+10	98+20	98+30	98+40	98+50	98+60	98+70	98+80	98+90	99+00	99+10	99+20	99+30	99+40	99+50	99+60	99+70	99+80	99+90	100+00
---------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 788  
 Rubrica

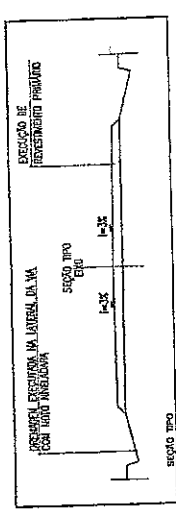
**PREFEITURA DE CONSTRUIR UMA NOVA HISTÓRIA**  
**BOA VIAGEM**  
 GOVERNO PARA TODOS

LOCAL: BOA VIAGEM, CULDEIRAS LOCAIS DE ANTONIA ALBUQUQUERQUE  
 DATA: 11/02/2022  
 ESCALA: 1:10000 (A/200)

PROJETO: RECUPERAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO VISUAL, PAVIMENTAÇÃO ACIDENTADA, DE PLANTAS BAIXAS DE PERÍMETRO LATERAL, REFORMA DE LOTE  
 Nº PROJETO: 11/2022

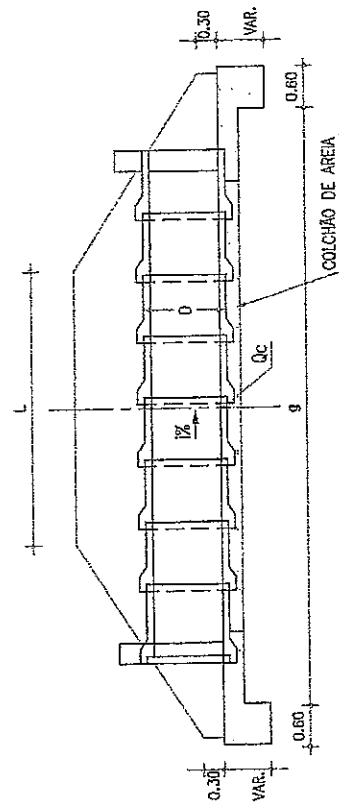
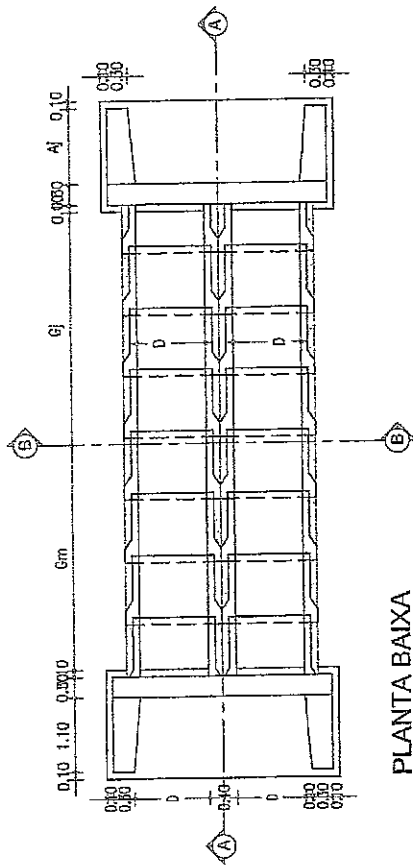
Nº DE LICITAÇÃO: 1418/20 A 1/2022-00  
 Nº DE LICITAÇÃO: 1418/20 A 1/2022-00

DATA: 26/28

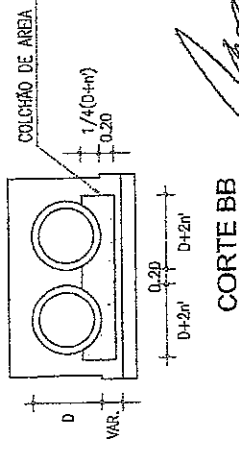
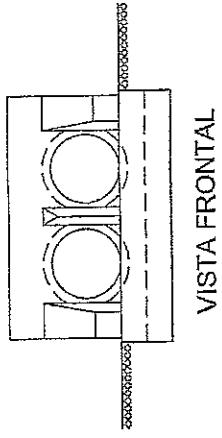


- LEGENDA**
- EM PLANTA**
- ESTACA
  - EIXO PROJETADO
  - VERGA EXISTENTE
  - CURVAS DE NÍVEL
  - BUEIRO PROJETADO
- EM PERFIL**
- TERMINO ATUAL
  - VERGUE PROJETADO
  - BUEIRO PROJETADO
- PAVIMENTAÇÃO**
- PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ RECURTIMENTO
  - COCHILHO DE AREIA E= 10CM
  - SARETA E MEO FIO EM CONCRETO
  - CORTE DE MATERIAL
  - ATERRO COMPACTADO

DETALHE DO BDTC Ø = 1,00 m



DETALHES DE BUEIROS BSTC: Ø=1,00 m	
GM	4,50
SM	4,50
AM	1,75
AL	1,75
g	9,00
t	1,00%
DIAMETRO	Ø=1,00m



*[Signature]*  
**Engº Civil RNP 0600183610**  
**CPF: 879.725.903-97**  
 INSTITUTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PROJETO

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM**  
MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - PERNAMBUCO  
**GOVERNO PARA TODOS**

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

FRANQUIA Nº **03/03**

---

ORVIA: RECUPERAÇÃO EM ESTRADA VICINAL

IDENTIFICAÇÃO DOS DESENHOS: LOCAL: ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE LARDO A MASSAGANA

DETALHE DO BDTC Ø = 1,00 m

DESENHISTA: *[Signature]*

DATA: 01/2022

ESCALA: \_\_\_\_\_

PROJETO Nº: \_\_\_\_\_

ARQUIVO: *[Signature]*



25. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20220919253



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à  
CE20210825046

1. Responsável Técnico

GEORDANO DE ARAUJO PESSOA  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0600183610  
Registro: 0600183610CE

Empresa contratada: GAP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP

Registro: 0000397032-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE BOA VIAGEM  
PRAÇA MONSENHOR JOSE CANDIDO  
Complemento:  
Cidade: BOA VIAGEM

Bairro: CENTRO  
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.963.515/0001-36  
Nº: 100  
CEP: 63870000

Contrato: 2021.04.16.005 - 01      Celebrado em: 16/07/2021  
Valor: R\$ 3.533.832,82      Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA JATOBÁ A MASSAGANA  
Complemento:  
Cidade: BOA VIAGEM  
Data de início: 16/07/2021  
Finalidade: Infraestrutura  
Proprietário: MUNICIPIO DE BOA VIAGEM

Bairro: ZONA RURAL  
UF: CE

Previsão de término: 31/12/2021

Coordenadas Geográficas: -8.125753, -39.730248  
Código: Não Especificado

Nº: S/N

CPF/CNPJ: 07.963.515/0001-36

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.3 - DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.3 - DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1,00	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.3 - DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

REF. AO PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE JATOBÁ A MASSAGANA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GEORDANO DE ARAUJO PESSOA - CPF: 879.725.903-97

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78      Registrada em: 12/01/2022      Valor pago: R\$ 88,78      Nosso Número: 8215098619

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publicof>, com a chave: ZCDzA  
Impresso em: 13/01/2022 às 08:50:27 por: , ip: 170.82.29.214

www.creace.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br  
Fax: (85) 3453-5804







## PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

OBJETO: PIÇARRAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS - MASSAGANA A JATOBÁ.

Seguem as parcelas de maior relevância e valor significativo para o projeto em comento, conforme o que dispõe a legislação de regência e entendimento sumular do Tribunal de Contas da União - TCU, in verbis.

Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

" Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

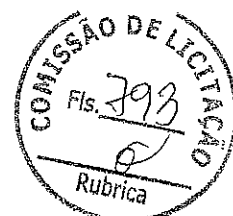
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;" (grifo nosso)

Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União - TCU.

" Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."



**CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (PROFISSIONAL)**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND
3.1.4	102739	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 80 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0º, INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UND
4.1.1	101234	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CEU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18 KM/H. AF05/2020	M3
4.1.2	C3146	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N.	M3
4.1.3	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2

Obs: Através de Certidão de Acervo Técnico do Profissional.

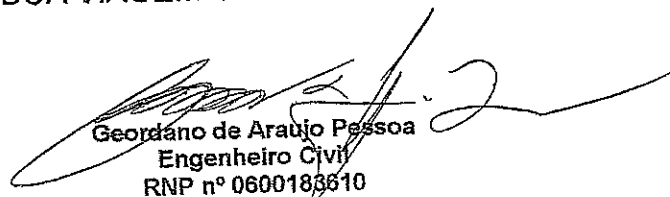
**CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA)**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	%
3.1.4	102739	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 80 CM. EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0º, INCLUINDO FORMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UND	21,00	30%
4.1.1	101234	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CEU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18 KM/H. AF05/2020	M3	26.391,51	30%
4.1.2	C3146	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N.	M3	26.391,51	30%
4.1.3	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	62.606,55	30%

Obs: Através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, permitindo-se a soma das quantidades dos itens de parcela de relevância dos atestados para atendimento da quantidade necessária.

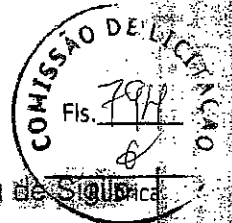
Sendo o que se é adequado ao projeto e a Lei.

BOA VIAGEM/CE - JANEIRO/2022

  
Geordano de Araújo Pessoa  
Engenheiro Civil  
RNP nº 0600188610

# CAIXA

Contrato de Repasse



Grau de Sigilo

#PUBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 910433/2021/MPA/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (GPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

## SIGNATÁRIOS

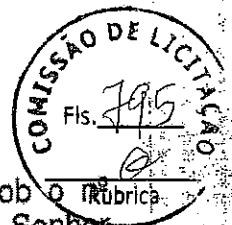
I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **MÁRCIO GONÇALVES GONÇALEZ**, CPF nº 169.660.148-77, com endereço profissional na GIGOV/FO em Rua Sena Madureira, 800 - 10º andar - Centro - Fortaleza/CE, conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília - DF, livro 3401-P, fls 114, em 07/10/19 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília - DF, livro 3416-P, fl 012, em 26/12/19, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800.726.0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800.726.2492  
Ouvidoria: 0800.725.7474.  
caixa.gov.br

# CAIXA

Contrato de Repasse

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.963.515/0001-36, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO, CPF nº 503.465.393-15, residente e domiciliado(a) em Rua Maria de Assis Uchoa, 81 - Tibiquari - Boa Viagem/CE - CEP : 63.870-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.



## CONDIÇÕES GERAIS

### I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Adequação de Estradas Vicinais.

### II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Boa Viagem - CE.

### III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não                       Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

### IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não                       Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 15/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

### V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 3.067.000,00 (três milhões e sessenta e sete mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 3.073.200,00 (três milhões, setenta e três mil e duzentos reais).

Nota de Empenho nº 2021NE000081, emitida em 02/07/2021, no valor de R\$ 3.067.000,00 (três milhões e sessenta e sete mil reais), Unidade Gestora 130141, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 20608103120ZV0001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 4370, conta nº 006.00647054-0.

### VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 08/11/2021.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2025.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2

**VII - FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Ceará.

**VIII - ENDEREÇOS:**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: PCA MONSENHOR JOSE CANDIDO - 100 - CENTRO - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua da Conceição, 361 - 2º andar - Centro - CEP 63010-222 - Juazeiro do Norte - CE.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

Endereço eletrônico do CONTRATADO: assessoriadeprojetos@boaviagem.ce.gov.br;  
prefeituraboaviagem@gmail.com; gabinete@boaviagem.ce.gov.br;  
contato@astecaprojetos.com.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovjn@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 - O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:  
a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;  
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 - DA CONTRATANTE**

I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## 2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais, Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF - Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando



aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
  - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes a dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LVI. Firmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor do Programa;
- LVII. Registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN), para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

- I – Para instrumentos enquadrados nos:
  - a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
  - b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.
- II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:
  - a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;

# CAIXA

Contrato de Repasse

b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.



III - Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 - Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V - Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

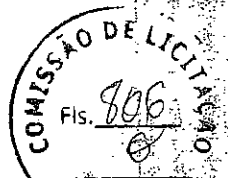
5.7.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



**CAIXA**

Contrato de Repasse



5.8 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexecução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 - Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/ME/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 - Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do GTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/ME/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

SAC CAIXA: 0800 726 0104 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

# CAIXA

Contrato de Repasse  
e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.



7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

14



# CAIXA

Contrato de Repasse

PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.



7.5.2 - Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 - Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste instrumento nem utilização de recursos;
- Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste instrumento;
- Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
- Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

SAC CAIXA: 0800 725 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 725 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7.7.3 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta Única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta Única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

7.7.7 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta Única do Tesouro.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

# CAIXA

## Contrato de Repasse

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 8/10

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.



11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

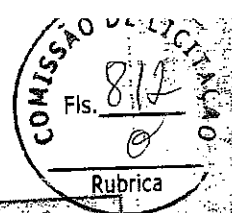
Descrição	Custo Unitário – Nível III
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 9.200,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 8.300,00
Reabertura de PGF ou TCE	R\$ 4.000,00
Alteração de cronograma	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 5.500,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios).  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidor: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**CAIXA**

Contrato de Repasse



Descrição	Custo Unitário - Nivel II
Ajustes no projeto	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 7.500,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 14.900,00

12.1 - Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI/ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf>.

12.2 - O comprovante de pagamento da taxa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem alidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 98.872, de 28 de dezembro de 1986.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

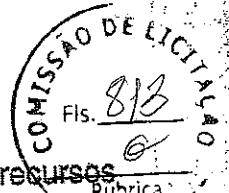
14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 caixa.gov.br

**CAIXA**

Contrato de Repasse

art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regulamente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br




**CAIXA**


Contrato de Repasse



E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

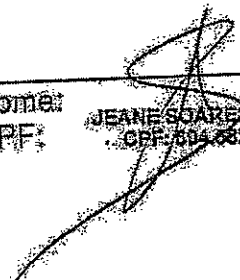
FORTALEZA, 08 de Novembro de 2021  
Local/Data

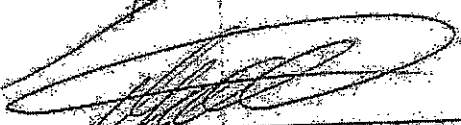
  
Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: MÂRCIO GONÇALVES  
GONÇALEZ  
CPF: 169.660.148-77

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: JOSE CARNEIRO DANTAS  
FILHO  
CPF: 503.465.393-15

Testemunhas

  
Nome: Anelice Grajedo Aguiar Pinheiro  
CPF: 020.350.533-15

  
Nome: JEANE SOARES DA SILVA  
CPF: 804.682.353-26

  
Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Contrato em Conformidade)  
Nome: VALDIR ALVES CARNEIRO  
JUNIOR  
CPF: 032.844.634-37

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA +BRASIL



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

025046/2021

**OBJETO:**

Adequação de estradas vicinais.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

O município de Boa Viagem com população de 54.577 hab. (IBGE 2020), IDH (PNUD/2010), onde cerca de 25.894 hab. estão concentrados em zona rural. Com destaque as produções de bovinos, suínos, caprinos/ovinos e de avicultura. Nesse contexto, as obras de revitalização da malha viária rural do município, garantir uma devida mobilidade e trafegabilidade à sua população, e com efeito impulsionar a economia agropecuária. Compartilhando assim com interesses desse órgão federal.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A adequação de estradas terá por objetivo de melhorar a infraestrutura rural, potencializar o escoamento da produção, promover a mobilidade e acesso aos povoados do município, para assim dotar a população beneficiada de melhores condições de infraestrutura, econômicas, e de bem-estar social. Estando essa obra, então, em plena consonância com as diretrizes desse programa.

**PÚBLICO ALVO:**

O obra em questão beneficiará diretamente as comunidades de TRAPIA (3.996,73 hec.), CACHOEIRÃO (594,56 hec.), VISTA ALEGRE (1.918,69), JAPÃO (1.312,12 hec.), RAMADINHA (4.207,01 hec.), MELANCIAS (1.734,03 hec.), OLINDA (1.713,70 hec.) e MASSAGANA (4.207,01 hec.). Comtemplando 135 produtores, com as culturas bovina, suína, caprino/ovina, da avicultura, e no cultivo de plantas, hortaliças e frutas.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Suprir deficiências e limitações na infraestrutura da malha viária rural do município, sobretudo durante o período chuvoso, para assim garantir uma devida mobilidade dos seus moradores e um melhor escoamento da produção agropecuária local, que dependem de uma renovada malha viária, que os interligam à sede e a outras localidades do município.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

A revitalização de tais estradas vicinais impulsionará a todas as culturas acima citadas, com um previsão de que a sua produção aumente em cerca de 30%, entre os produtores diretamente beneficiados com a obra. Que além de garantir a integração entre as regiões do município, consequentemente impulsionar a economia rural local.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

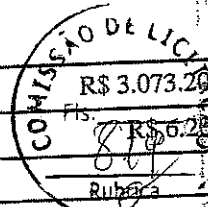
<b>CONCEDENTE:</b> 22000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 209.694.306-04	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA NELSON FIGUEIREDO JR, 929 - CS		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 79003-210

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROponente:</b> 07.963.515/0001-36						COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 818 Rubrica
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE BOA VIAGEM						
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> PRAÇA MONSENHOR JOSE CANDIDO, 100						
<b>CIDADE:</b> BOA VIAGEM	<b>UF:</b> CE	<b>CÓDIGO MUNICIPAL:</b> 1347	<b>CEP:</b> 63870000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 8834277001	
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 4370-2	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066470540				
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 503.465.393-15	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO					
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA, 55 - TIBIQUARI					<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 63870000	

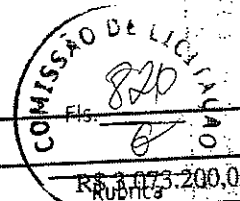
4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 3.073.200,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 6.200,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	Rubrica
	2021		R\$ 3.067.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 6.200,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	08/11/2021		
FIM DE VIGÊNCIA:	30/09/2025		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025		



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



Especificação: Recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem-CE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 3.073.200,00
Início Previsto: 08/11/2021	Término Previsto: 30/09/2025	Valor Global:	R\$ 3.073.200,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº:			
Especificação: Recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem-CE.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 3.073.200,00	Início Previsto: 08/11/2021	Término Previsto: 30/09/2025

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 613.400,00
DESCRIÇÃO: Recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem-CE.	PARCELA Nº: 1
VALOR DO REPASSE: R\$ 613.400,00	ANO: 2021
MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	VALOR DA META: R\$ 1.226.800,00
META Nº: 1	ANO: 2022
DESCRIÇÃO: Recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem-CE.	PARCELA Nº: 2
VALOR DO REPASSE: R\$ 1.226.800,00	ANO: 2022
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	VALOR DA META: R\$ 1.226.800,00
META Nº: 1	ANO: 2022
DESCRIÇÃO: Recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem-CE.	PARCELA Nº: 3
VALOR DO REPASSE: R\$ 1.226.800,00	ANO: 2022

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE BOA VIAGEM

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 6.200,00
DESCRIÇÃO: Recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem-CE.	PARCELA Nº: 1
VALOR DO REPASSE: R\$ 6.200,00	ANO: 2021

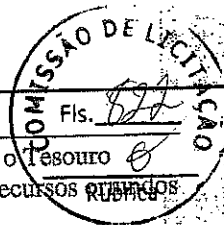
### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem-CE.		COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fis. 821 e Rubrica	
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Município de Boa Viagem - CE			
<b>CEP:</b> 63870-000	<b>UF:</b> CE	<b>MUNICÍPIO:</b> 1347 - BOA VIAGEM	
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	<b>R\$ V.TOTAL:</b> R\$ 3.073.200,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			

### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 3.073.200,00	R\$ 3.073.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 3.073.200,00</b>			

## 10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

Comproverantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Dec. Cap. Técnica e gerencial \_ Recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem-CE. Prop. 025046 -2021.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Dec. CP \_ Recuperação de estradas vicinais no município de Boa Viagem-CE. Prop. 025046 -2021.docx.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

510\_2021 - PM Boa Viagem - 1076294-87 - Ofício de Celebração ao Legislativo.pdf

PM Boa Viagem - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MAPA 910433\_2021 - Operação 1076294-87 - Ofício de Celebração ao Legislativo.pdf

PM Boa Viagem - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MAPA 910433\_2021 - Operação 1076294-87 - Ofício de Celebração ao Legislativo.pdf

PUB. DOU CR 910433\_2021.MAPA.CAIXA Op. 1076294-87 - Boa Viagem.pdf

CR 910433.2021.MAPA.CAIXA Op. 1076294-87 - Boa Viagem p. 19 a 24.pdf

CR 910433.2021.MAPA.CAIXA Op. 1076294-87 - Boa Viagem p. 15 a 18.pdf

CR 910433.2021.MAPA.CAIXA Op. 1076294-87 - Boa Viagem p. 7 a 12.pdf

CR 910433.2021.MAPA.CAIXA Op. 1076294-87 - Boa Viagem p. 1 a 6.pdf



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)  
**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

Local e data

A  
Prefeitura Municipal de Boa Viagem  
Comissão Permanente de Licitação

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.27.001**

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.27.001**, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais em Revestimento Primário – Estrada que liga as localidades de Massagana à Jatobá, conforme Contrato de Repasse nº 910433/2021/MAPA/CAIXA com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

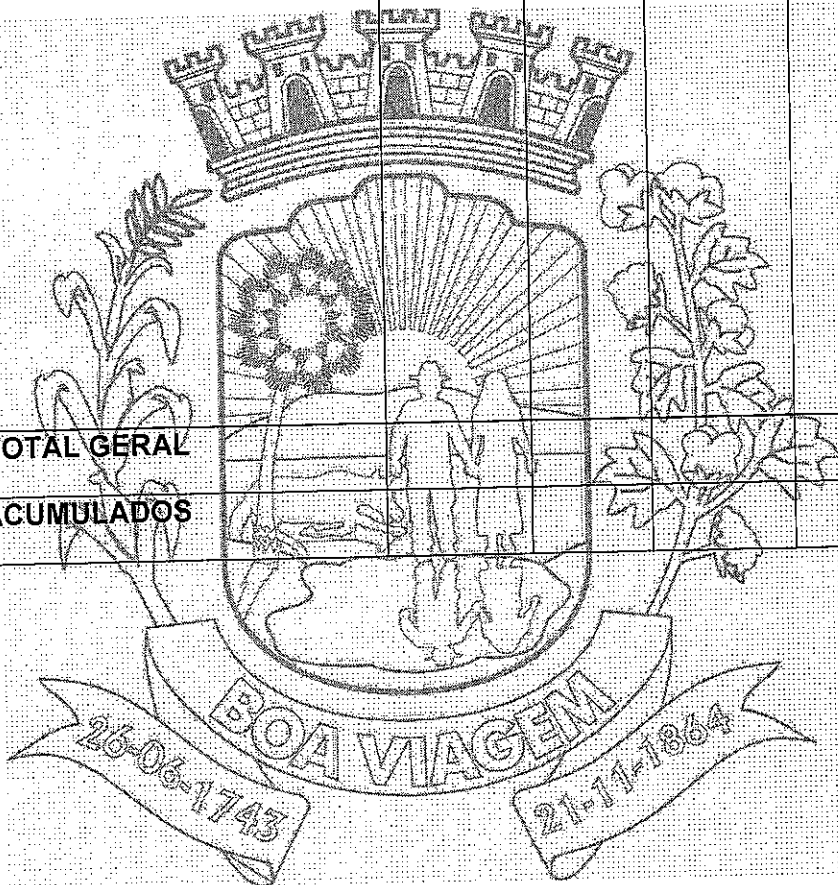






02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

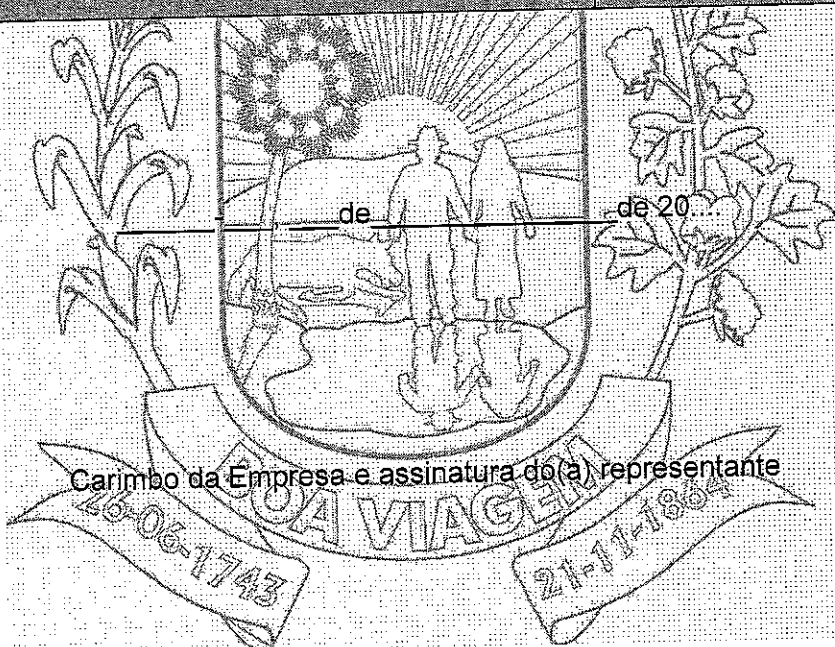
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS N	
			%	VALOR	%	VALOR
	<b>TOTAL GERAL</b>					
	<b>ACUMULADOS</b>					

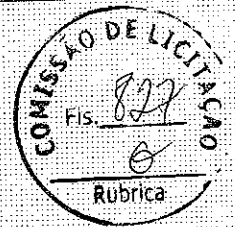




**03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS**

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
<b>VALOR TOTAL DO B.D.I</b>			





CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
E RECURSOS HÍDRICOS, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, com sede \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36, através da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência nº \_\_\_\_\_ Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes as suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência nº 2022.01.27.001, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

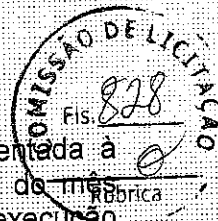
2.1- O presente contrato tem por objeto a Execução dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais em Revestimento Primário Estrada que liga as localidades de Massagana à Jatobá conforme Contrato de Repasse nº 910433/2021/MAPA/CAIXA com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento junto à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, conforme projeto(s) em anexo, parte integrante deste processo, parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até o período de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

4.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0901.26.782.0015.1.036, elemento de despesa nº 44.90.51.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.



8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos a Contratada a vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Boa Viagem por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Boa Viagem;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

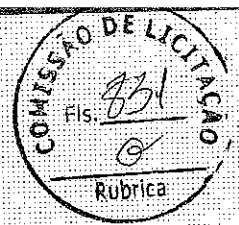
c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, sob pena de retardar o processo de pagamento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.



b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante **VENCEDORA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem/CE, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.





**CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Boa Viagem/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas  
Ordenador de Despesas da Secretaria  
de Infraestrutura e Recursos Hídricos  
**CONTRATANTE**

Representante  
Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF





ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, para usufruir os benefícios previstos nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, que nos enquadramos na condição de: (citar-se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.